

N.º

11294

11294/36

1936

Pa
53

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código
Localidade
Caixa 070 N.º 08

SECCÃO

PROCESSO

Le Leopoldina Railway Co
Ltd.

Segue o depoimento administrativo
a ser de submetter o rec empresa
Oswaldo Gonçalves Branco
ou
Oswaldo Branco

ANNEXOS

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1) SECÇÃO

PROCESSO N. 11294

1936

ASSUMPTO

Leopoldus Rly

Sy. Adm. inst. c/

Carvalho Gonçalves Branco ou Carvalho Branco

RELATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1936.

D.G.011,23-(RL)
-I.A.108-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Passo ás mãos de V.S. o inquerito administrativo instaurado contra o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo ou Oswaldo Bravo, accusado de haver furtado de uma mala transportada sob a sua guarda, um vidro de loção e a quantia de Rs.75\$000.

A imputação está sufficientemente provada por testemunhas maiores de qualquer suspeita (fls.32, 36, 39, 43 e 47), em perfeita consonancia com a carta de fls. 6, na qual a victima do furto aponta o accusado como sendo o seu autor confesso.

Este, não só não offereceu nenhuma contraprova á produzida pela Companhia, como ainda tacitamente confessou a culpa, esquivando-se a depôr "sobre os factos que deram logar á falta que lhe é imputada, e as circumstancias que a rodeiam", consoante prescreve o art. 6º das Instrucções baixadas por esse Collendo Conselho.

Para evadir-se ao interrogatorio que necessariamente o levaria á confissão expressa, o bagageiro incriminado preferiu o commodo artificio de uma especie de contestação escripta, onde enfileirou uma serie de argumentos porventura de antemão architectados pelo seu intitulado defensor, tudo isto para evitar a inquirição e o seu depoimento pessoal, que, é bem de ver, só pode ser prestado de viva voz.

Mero expediente malicioso que não pode aproveitar ao inculpado. A lei sempre reputou por confessa a parte que se recusa a depôr.

Accresce que não se trata de um faltoso primario: basta ver



Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1936.

D.O.OI. 28-(R.I.)
-I.A.108-

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO

Passo às mãos de V.S. o inquerito administrativo instaurado con-
tra o pagagete Oswaldo Gonçalves Bravo ou Oswaldo Bravo, acusado de
haver furtado de uma mala transportada sob a sua guarda, um vidro de
loção e a quantia de Rs. 75\$000.

A imputação está suficientemente provada por testemunhas maio-
res de qualquer natureza (fls. 32, 36, 39, 43 e 47), em perfeita conso-
rância com a carta de fls. 6, na qual a vítima do furto aponta o acou-
rado como sendo o seu autor confesso.

Iste, não só não ofereceu nenhuma contraprova à produzida pela
Companhia, como ainda facilmente confessou a culpa, esquivando-se a
dêr "sobre os factos que dizem lora a falta que lhe é imputada, e
as circunstâncias que a rodeiam", consoante prescreve o art. 62 das
Instrucções baixadas por esse Collegio Conselho.

Para evadir-se ao interrogatorio que necessariamente o levaria
à confissão expressa, o pagagete incriminado preferiu o commo arti-
ficio de uma especie de contestação escrita, onde enfilou uma se-
rie de argumentos porventura de antemão architectados pelo seu insti-
lado defensor, tudo isto para evitar a imputação e o seu depoimento
pessoal, que, é bem de ver, só pode ser prestado de viva voz.

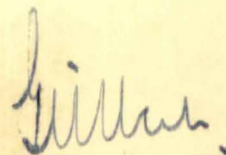
Mero expediente malicioso que não pode aproveitar ao inculpa-
do. A lei sempre reputa por confessas a parte que se recusa a dêr.
Acresce que não se trata de um facto primario; basta ver

3

que a sua folha de antecedentes está ennodada de multiplas penalidades, sendo que quatro por actos deshonestos congeneres ao que motivou o presente inquerito (anotações de 7/5 e 18/7/932; 16/1/933 e 5/7/934).

Assim, ante os elementos probatorios condensados no processo, espera esta Companhia seja decretada pelo Egregio Conselho a exoneração do arguido, incurso na falta capitulada no art. 54, letra a), do Decreto nº 20.465, de 12 de Outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.



Director Gerente

Annexo: 1 proc.c/64 fls.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

U. J.
p-4

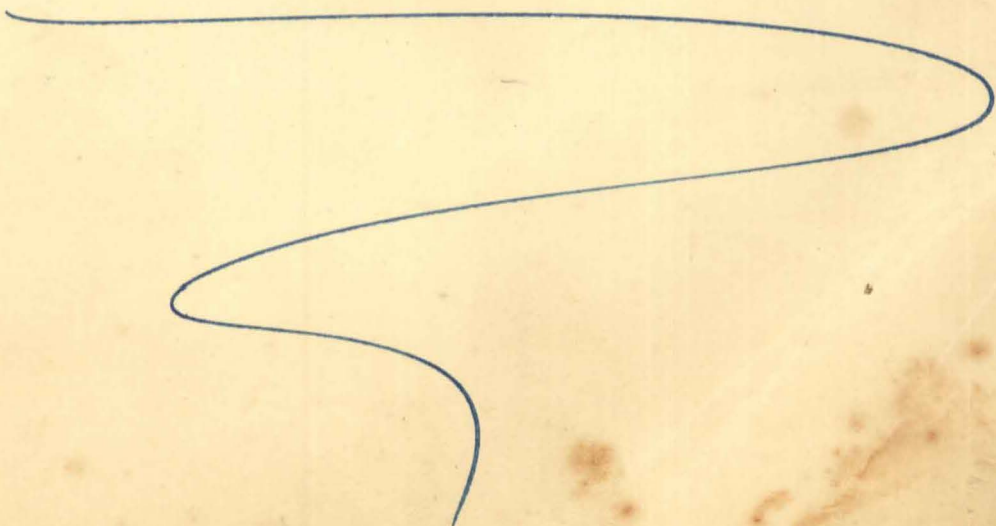
A C C U S A D O: OSWALDO GONÇALVES BRAVO,
BAGAGEIRO NA REPARTIÇÃO
DO TRAFEGO.



A U T U A Ç Ã O

AOS SEIS DIAS DO MEZ DE AGOSTO DO ANNO DE
MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, AUTÚO A
PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE SEGUEM.
DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AUGUSTO
VAZ JUNIOR, SECRETARIO DA COMMISSÃO, SERVINDO
DE ESCRIVÃO, DACTYLOGRAPHI ESTE TERMO EM
QUATRO VIAS DE EGUAL TEOR, QUE SUBSCREVO,

Manoel Augusto Vaz Junior.



D.G.011,23-(RL)

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1936.

P O R T A R I A

Segundo correspondencia do Sr. Chefe do Trafego, o Sr. Antonio Compans, residente em Victoria e funcionario da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas, foi passageiro, com sua senhora, do trem nº 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão de Mauá, vindo sua mala no carro de bagagem, devidamente despachada. Chegando a esta Capital, ao abrir, no Hotel, referida mala, que se achava fechada, deu pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de Rs.75\$000. Vendo que tinha sido furtado, apresentou queixa ás autoridades do 12º Districto Policial, que detiveram, por um investigador, o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo, que servira no trem nº 2 do dia 10 de Março do fluente anno, apprehendendo tambem sua valise, em cujo interior, na revista procedida na presença do queixoso, do Inspector do Trafego Horacio Soares e do alludido bagageiro, foi encontrado um mólho de chaves. Conduzido Bravo pelo investigador ao Hotel em que estava hospedado o Sr. Compans, ali ficou constatado que duas daquellas chaves abriam a mala de onde haviam sido subtrahidos o vidro de loção e o dinheiro já mencionados. Levado á Policia, o bagageiro Bravo confessou ter sido o autor do furto, o qual se comprometteu a restituir ao queixoso, o que, entretanto, não fez. Embora a desistencia do Sr. Antonio Compans em qualquer acção contra o accusado, ha que se considerar que o facto constitue uma falta grave, mormente tendo occorrido em uma Companhia de serviços publicos, obrigada que é a offerecer a necessaria segurança aos passageiros e volumes transportados, pelo que DETERMINO se instaure inquerito administrativo para apura-lo devidamente, ouvindo-se o accusado, as pessoas que delle tenham conhecimento e as testemunhas: Horacio Soares, Inspector do Trafego, residente á rua Uranos nº 551, em Bom Sucesso; Oscar Pinheiro

3) *ff.*
6

Werneck, Chefe de Serviço, residente á praça André Rebouças nº 21; Nelson Bello Pimentel Barbosa, Sub-Chefe de Secção, residente á rua Santa Christina nº 6, na Gloria; Manoel Joaquim da Rocha, Inspector Especial do Trafego, residente á rua Itacurussá nº 107, casa 11, na Tijuca; e Antonio Demetrio Maillet, Inspector Especial do Trafego, residente á rua Luiz Guimarães nº 66, em Villa Izabel, todos nesta Capital Federal. NOMEIO para constituirem a Commissão de Inquerito os senhores: Dr. João Pereira Netto, Manoél Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, o primeiro e o terceiro funcionarios da Repartição Legal e o segundo da Contadoria, os quaes servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario. Dê-se-lhes sciencia, remetendo-se a presente Portaria, lavrada em quatro vias de igual teor, ao senhor Presidente da Commissão, para os fins convenientes, acompanhada da folha de antecedentes e do certificado de tempo de serviço do accusado e da carta de 17 de Junho deste anno, do Sr. Antonio Compans, escripta de Victoria.

CUMPRA-SE.

Miller
Director Gerente, int.

W. A. Cavalcanti
W. A. Cavalcanti
 7

TRA F E G O

(Repartição)

CERTIFICO que revendo os assentamentos desta Repartição e a ficha

individual do Snr. OSWALDO GONÇALVES BRAVOBagageiro de 2a. classe

(Categoria)

dos mesmos consta o seguinte:

DATA			HISTORICO
Dia	Mez	Anno	
24	7	924	Admittido
16	12	927	Suspensão 3 dias - Faltar á revisão de trens
10	1	928	" 3 " - " " " " "
25	10	928	" 2 " - Chegar átrazado
24	6	929	" 5 " - Viajar fora do carro de bagagem onde estava prestando serviço
10	1	930	Prevenido de que pagaria o valôr de 1 cx. com 20 k ^g s. de peixe que sobrou em Campos e cujo conteúdo se estragou.
16	5	930	Suspensão 23 dias - Irregularidade não provada em serviço de bagagem. Viajar dormindo e não attendendo a chama-
14	11	930	Suspensão 2 dias - dos
8	1	930	" 3 " - Não fazer a revisão do trem.
14	10	931	" 3 " - Recusar serviço.
7	5	932	Annotado - Extravio de 1 cobertor do trem pagador. Responsabilizado pelo extravio de 1 fronha do trem paga-
18	7	932	dor.
16	1	933	Prevenido de que pagaria a falta de 1 lata de leite vasia.
17	7	933	Suspensão 2 dias - Faltar á escala sem comunicação. Recusar seguir com trem especial de
14	5	934	Suspensão 3 dias - carga.
5	7	934	Censurado severamente. Não notar o embarque indevido de 1 volume.

Nada mais constando sobre os antecedentes do referido empregado, eu, Albertino Ribeiro Santa Rita, passei a presente certidão, a qual dato e assigno.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1935.

(a)

Albertino Ribeiro Santa Rita

CONFERE: (a)

Chefe da Repartição.

VISTO: (a)

Director Gerente, int.

CONTADORIA

Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

CERTIFICO que, revendo as folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta que o Sr. OSWALDO GONÇALVES BRAVO é seu empregado, contando, COM INTERRUPTÃO, --- annos, --- mezes e --- dias, e, ININTERRUPTAMENTE, 11 annos, 2 mezes e 15 dias, conforme discriminação abaixo.

PERIODOS				Tempo Liquido Trabalhado				Licenças C/Vencimentos			Licenças S/Vencimentos			Faltas injustificadas			FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA					Vencimentos		
De	Até			Annos	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	De	Até	Annos	Mezes	Dias			
24	7	924	31	7	924	---	---	-3-	---	---	---	---	---	---	-4-	---	-	-	-	-	-	-	13\$500	
1	8	924	5	8	924	---	---	-4-	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	22\$000	
6	8	924	31	8	924	---	---	-21-	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	94\$500	
1	9	924	11	9	924	---	---	-9-	---	---	---	---	---	---	-1-	---	-	-	-	-	-	-	45\$000	
Somma:				---	---	-1-	-12-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Mensalista				---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
12	9	924	30	9	924	---	---	-19-	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	114\$000	
Somma:				---	---	-2-	-1-	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Diarista:				---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
1	10	924	28	11	924	---	---	-1-	-24-	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	245\$000	
29	11	924	1	12	924	---	---	-2-	---	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	16\$000	
2	12	924	31	1	925	---	---	-1-	-24-	---	---	---	---	---	---	---	-	-	-	-	-	-	245\$000	
Somma:				---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	795\$000
1	2	925	30	9	925	---	---	-7-	-6-	---	---	---	---	---	-19-	---	-	-	-	-	-	-	5\$000 por dia	
1	10	925	28	2	927	-1-	-4-	-21-	---	---	---	---	---	---	-4-	---	-	-	-	-	-	-	6\$000 " "	
1	3	927	31	8	933	-6-	-1-	-20-	---	---	---	---	---	---	-3-	-15-	---	-	-	-	-	-	6\$500 " "	
Somma:				---	---	-8-	-7-	-20-	---	---	---	---	---	---	---	-4-	-18-	---	---	---	---	---	---	---
Mensalista				---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
1	9	933	14	4	934	---	---	-6-	-10-	---	---	---	---	---	-22-	---	-	-	-	-	-	-	225\$000 por mez	
15	4	934	29	2	936	-1-	-8-	-27-	---	---	---	---	---	---	-13-	---	-	-	-	-	-	-	300\$000 " "	
1	3	936	30	6	936	---	---	-3-	-15-	---	---	---	---	---	-15-	---	-	-	-	-	-	-	325\$000 " "	
SOMMA				-11-	-2-	-15-	---	---	-9-	---	-1-	-6-	---	-6-	-8-	---	SOMMA					---		

SAHIDAS		
Dia	Mez	Anno
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

OBSERVAÇÕES

Repartição:-Trafego. Nº T.B.S.5846.-P.-----Trabalhou no periodo acima, como diarista e mensalista, sendo a sua ultima categoria, em Junho de 1936, Bagageiro em Barão de Mauá, 1º Districto. Licenças:-Teve, com vencimentos,2,3 e 4 dias, respectivamente, de 1933 a 1935; e, sem vencimentos,11 e 25 dias em 1934 e 1935. Férias:-Gosou 15 dias de férias, em 1934, referentes ao anno de 1933 e 15 dias em 1935, referentes a 1934. Suspensões:-Esteve suspenso por 2,16 e 3 dias, em 1929,1930 e 1934. Consta tambem nas folhas de pagamento como Oswaldo G.Bravo e Oswaldo Bravo.-----Admittido em 24/7/1924.-----
 Este certificado annulla qualquer outro anteriormente emittido.

Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado acima referido, eu, JORGE BASTARRA DA SILVA, Chefe da Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido distribuida, a qual dato e assigno.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1936.

(a) Jorge Bastarra da Silva

CONFERE:

[Signature]

Contador Geral.

VISTO:

[Signature]

Director Gerente.

Al. Carvalho
17/6/56

Ilm. Sr.º Joaquim Manuel Rocha, D.º Inspector
de Tráfego da Companhia Leopoldina
Saudações.

Atendendo a seu pedido verbal ainda sobre
o caso do furto de que fui victima em 10
de março do corrente anno, pelo Sr. Ewaldto Bravo
funcionario dessa Companhia, nada mais tenho
a acrescentar além do que o amigo sabe e já
deve constar dos assentamentos em seu poder.

De facto o funcionario referido na
data citada furtou-me de uma mala a quantia
de Rs. 75,000 e um vidro de loção Royal Briar cujo
roubo eu o apurei com auxilio da policia do
12.º districto policial com o unico fim de identi-
ficar o autor, mas que de forma alguma me suspi-
ta que o Sr. Ewaldto Bravo se fosse outra per-
soa a não ser o vexame pelo que o mesmo
pessoa na referida delegacia. Assim sendo
apurado o caso desisti da queixa conformando-
me com o prejuizo, em bora, o autor se compro-
metesse em restituir-me o fucto do roubo, cumpri-
do até agora não recebi, nesses conticções continuo
a não desistir mais nada e se assim procedo

7/11/36
p. 10

é porque não deixo para a victima no caso, que, é o Sr. Oualdo Bravo outra punicão de minha parte, sendo que fora disto, o que lhe succeder e, lhe fizerem será a minha revelia e por vontade de factores outros que escapou a minha alçada.

Esperando que com a presente carta, o amigo, fará o obsequio de dar por terminada a questão, aqui fica a seu deopor o amigo, Criado e Obri?

Antonio Compans

Victoria, 17-6-936

Abonamos a firma supra do Sr. Antonio Compans. Victoria, 7 de julho de 1936.

Euzhradio J. da Silva

Reconheço a firma supra de
Antonio Compans, de
Antonio Compans e
Euzhradio J. da Silva
Victoria, 7 de julho de 1936

Em test. da verdade,

Antonio Compans



Attestado do Oualdo Barrotho
17/8/36.

Reo. firma igual em teo. c. g. l. m.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1936

Em test. da verdade

149
12

8) J.P.
P.C.

A. a Portaria de fls., dê-se sciencia aos demais membros da Comissão, para installação desta no dia 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1936.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

CERTIDÃO

Aos 6 dias do mez de Agosto do anno de 1936, certifico e dou fé que dei sciencia aos demais membros da Comissão dos termos da Portaria de fls. 2 e do despacho supra. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei esta certidão em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Sciinte.

Orio, 6 de Agosto 1936

[Handwritten Signature]



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOACTA DE INSTALAÇÃO

Aos 7 dias do mez de Agosto do anno de 1936, em sua sala, situada no primeiro andar do Escritorio Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Director Gerente, datada de 5 do corrente mez, constituída dos infra assignados: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, em obediencia ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquerito administrativo para apurar o facto descripto na referida Portaria, segundo a qual, conforme correspondencia do Sr. Chefe do Trafego, o Sr. Antonio Compans, residente em Victoria e funcionario da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas, foi passageiro, com sua senhora, do trem nº 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão de Mauá, vindo sua mala no carro de bagagem, devidamente despachada. Chegando a esta Capital, ao abrir, no Hotel, referida mala, que se achava fechada, deu pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de Rs.75\$000. Vendo que tinha sido furtado, apresentou queixa ás autoridades do 12º Districto Policial, que detiveram, por um investigador, o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo, que servira no trem nº 2 do dia 10 de Março do fluente anno, apprehendendo tambem sua valise, em cujo interior, na revista procedida na presença do queixoso, do Inspector do Trafego Horacio Soares e do alludido bagageiro, foi encontrado um mólho de chaves. Conduzido Bravo pelo investigador ao Hotel em que estava hospedado o Sr. Compans, ali ficou constatado que duas daquellas chaves abriam a mala de onde haviam sido subtrahidos o vidro de loção e o dinheiro já menciona-

9
ff
p 19

10/ *[Signature]*
p. 13

dos. Levado á Policia, o bagageiro Bravo confessou ter sido o autor do furto, o qual se comprometteu a restituir ao queixoso, o que, entretanto, não fez. Tendo presentes a folha de antecedentes e o certificado de tempo de serviço do accusado e a carta de 17 de Junho deste anno, do Sr. Antonio Compans, escripta de Victoria, o senhor Presidente declara installada a Commissão e designa o dia 17 do corrente mez, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala da Commissão, para ser ouvido o accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou pelo representante do syndicato da classe a que pertencer, e serem, tambem, ouvidas as testemunhas de accusação arroladas na Portaria de fls. 2, ordenando a expedição de todas as intimações necessarias. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, dactylographiei esta acta em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, ll

Manoel Augusto Vaz Junior.

[Signature]
PRESIDENTE

Manoel Cardoso Moutz
VICE-PRESIDENTE


Manoel Augusto Vaz Junior.
SECRETARIO

11
B-14CERTIDÃO

Aos 8 dias do mez de Agosto do anno de 1936, certifico e dou fé que expedi intimação ao accusado e notificações ás testemunhas para prestarem suas declarações e seus depoimentos no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala da Commissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei esta certidão em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Aos 11 dias do mez de Agosto do anno de 1936, junto a estes autos as segundas vias da intimação e das notificações dirigidas ao accusado e ás testemunhas, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor OSWALDO GONÇALVES BRAVO intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala da Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, situada no primeiro andar do Escriptorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a mesma Comissão, prestar declarações no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 5 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme correspondencia do Sr. Chefe do Trafego, o Sr. Antonio Compans, residente em Victoria e funcionario da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas, foi passageiro, com sua senhora, do trem nº 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão de Mauá, vindo sua mala no carro de bagagem, devidamente despachada. Chegando a esta Capital, ao abrir, no Hotel, referida mala, que se achava fechada, deu pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de Rs.75\$000. Vendo que tinha sido furtado, apresentou queixa ás autoridades do 12º Districto Policial, que detiveram, por um investigador, o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo, que servira no trem nº 2 do dia 10 de Março do fluente anno, apprehendendo tambem sua valise, em cujo interior, na revista procedida na presença do queixoso, do Inspector do Trafego Horacio Soares e do alludido bagageiro, foi encontrado um mólho de chaves. Conduzido Bravo pelo investigador ao Hotel em que estava hospedado o Sr. Compans, ali ficou constatado que duas daquellas chaves abriam a mala de onde haviam sido subtrahidos o vidro de loção e o dinheiro já mencionados.

J. J. J. 11/19/36
[Signature]

12/ [Signature]
b-15

13/ *ff.*
p. 16

Levado á Policia, o bagageiro Bravo confessou ter sido o autor do furto, o qual se comprometteu a restituir ao queixoso, o que, entretanto, não fez. Ficando, tambem, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, ao depoimento das testemunhas de accusação: Horacio Soares, Inspector do Trafego, residente á rua Uranos nº 551, em Bom Sucesso; Oscar Pinheiro Werneck, Chefe de Serviço, residente á praça André Rebouças nº 21; Nelson Bello Pimentel Barbosa, Sub-Chefe de Secção, residente á rua Santa Christina nº 6, na Gloria; Manoel Joaquim da Rocha, Inspector Especial do Trafego, residente á rua Itacurussá nº 107, casa 11, na Tijuca; e Antonio Demetrio Maillet, Inspector Especial do Trafego, residente á rua Luiz Guimarães nº 66, em Villa Iza-bel, todos nesta Capital Federal. Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, de-baixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

ciente.

Rio de Janeiro 9 de Agosto de 1936

Quatdo Bravo

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor HORACIO SOARES ás 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 17 do corrente mez, na sua sala, situada no primeiro andar do Escriptorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 5 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme correspondencia do Sr. Chefe do Trafego, o Sr. Antonio Compans, residente em Victoria e funcionario da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas, foi passageiro, com sua senhora, do trem nº 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão de Mauá, vindo sua mala no carro de bagagem, devidamente despachada. Chegando a esta Capital, ao abrir, no Hotel, referida mala, que se achava fechada, deu pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de Rs.75\$000. Vendo que tinha sido furtado, apresentou queixa ás autoridades do 12º Districto Policial, que detiveram, por um investigador, o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo, que servira no trem nº 2 do dia 10 de Março do fluente anno, apprehendendo tambem sua valise, em cujo interior, na revista procedida na presença do queixoso, do Inspector do Trafego Horacio Soares e do alludido bagageiro, foi encontrado um mólho de chaves. Conduzido Bravo pelo investigador ao Hotel em que estava hospedado o Sr. Compans, ali ficou constatado que duas daquellas chaves abriam a mala de onde haviam sido subtrahidos o vidro de loção e o dinheiro já mencionados. Levado á Policia, o bagageiro Bravo confessou ter sido o autor do furto, o qual se comprometteu a restituir ao queixoso,

o que, entretanto, não fez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

Reciup
Rio de Janeiro, 8 de Agosto
de 1936. / C. Alves

15)
ff.
p. 18

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor OSCAR PINHEIRO WERNECK ás 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 17 do corrente mez, na sua sala, situada no primeiro andar do Escriptorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 5 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme correspondencia do Sr. Chefe do Trafego, o Sr. Antonio Compans, residente em Victoria e funcionario da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas, foi passageiro, com sua senhora, do trem nº 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão de Mauá, vindo sua mala no carro de bagagem, devidamente despachada. Chegando a esta Capital, ao abrir, no Hotel, referida mala, que se achava fechada, deu pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de Rs.75\$000. Vendo que tinha sido furtado, apresentou queixa ás autoridades do 12º Districto Policial, que detiveram, por um investigador, o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo, que servira no trem nº 2 do dia 10 de Março do fluente anno, apprehendendo tambem sua valise, em cujo interior, na revista procedida na presença do queixoso, do Inspector do Trafego Horacio Soares e do alludido bagageiro, foi encontrado um mólho de chaves. Conduzido Bravo pelo investigador ao Hotel em que estava hospedado o Sr. Compans, ali ficou constatado que duas daquellas chaves abriam a mala de onde haviam sido subtrahidos o vidro de loção e o dinheiro já mencionados. Levado á Policia, o bagageiro Bravo confessou ter sido o autor do furto, o qual

J. Pinheiro Werneck
11/12/26

16/19

17)
B. D.

se comprometteu a restituir ao queixoso, o que, entretanto, não fez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

Sciencia
8/8/36
Osvaldo Pinheiro

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor NELSON BELLO PIMENTEL BARBOSA ás 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 17 do corrente mez, na sua sala, situada no primeiro andar do Escriptorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 5 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme correspondencia do Sr. Chefe do Trafego, o Sr. Antonio Compans, residente em Victoria e funcionario da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas, foi passageiro, com sua senhora, do trem nº 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão de Mauá, vindo sua mala no carro de bagagem, devidamente despachada. Chegando a esta Capital, ao abrir, no Hotel, referida mala, que se achava fechada, deu pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de Rs.75\$000. Vendo que tinha sido furtado, apresentou queixa ás autoridades do 12º Districto Policial, que detiveram, por um investigador, o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo, que servira no trem nº 2 do dia 10 de Março do fluente anno, apprehendendo tambem sua valise, em cujo interior, na revista procedida na presença do queixoso, do Inspector do Trafego Horacio Soares e do alludido bagageiro, foi encontrado um mólho de chaves. Conduzido Bravo pelo investigador ao Hotel em que estava hospedado o Sr. Compans, ali ficou constatado que duas daquellas chaves abriam a mala de onde haviam sido subtrahidos o vidro de loção e o dinheiro já mencionados. Levado á Policia, o bagageiro Bravo confessou ter sido o autor do furto, o qual

J. P. Silva
11/18/36

18
J. P.
P. 21

19
ff:
P. 22

se comprometteu a restituir ao queixoso, o que, entretanto, não fez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

Sciende
Rio, 8/8/1936

Attesto e assinante Barbosa

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor MANOEL JOAQUIM DA ROCHA ás 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 17 do corrente mez, na sua sala, situada no primeiro andar do Escriptorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 5 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme correspondencia do Sr. Chefe do Trafego, o Sr. Antonio Compans, residente em Victoria e funcionario da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas, foi passageiro, com sua senhora, do trem nº 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão de Mauá, vindo sua mala no carro de bagagem, devidamente despachada. Chegando a esta Capital, ao abrir, no Hotel, referida mala, que se achava fechada, deu pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de Rs.75\$000. Vendo que tinha sido furtado, apresentou queixa ás autoridades do 12º Districto Policial, que detiveram, por um investigador, o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo, que servira no trem nº 2 do dia 10 de Março do fluente anno, apprehendendo tambem sua valise, em cujo interior, na revista procedida na presença do queixoso, do Inspector do Trafego Horacio Soares e do alludido bagageiro, foi encontrado um mólho de chaves. Conduzido Bravo pelo investigador ao Hotel em que estava hospedado o Sr. Compans, ali ficou constatado que duas daquellas chaves abriam a mala de onde haviam sido subtrahidos o vidro de loção e o dinheiro já mencionados. Levado á Policia, o bagageiro Bravo confessou ter sido o autor do furto, o qual

20/3/26
A. B.

Handwritten initials and signature in the top right corner.

se comprometteu a restituir ao queixoso, o que, entretanto, não fez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

Sciēte.

Rio de Janeiro 8 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ANTONIO DEMETRIO MAILLET ás 9 horas e 30 minutos a.m. do dia 17 do corrente mez, na sua sala, situada no primeiro andar do Escriptorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, 5 Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 5 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme correspondencia do Sr. Chefe do Trafego, o Sr. Antonio Compans, residente em Victoria e funcionario da Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Victoria a Minas, foi passageiro, com sua senhora, do trem nº 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão de Mauá, vindo sua mala no carro de bagagem, devidamente despachada. Chegando a esta Capital, ao abrir, no Hotel, referida mala, que se achava fechada, deu pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de Rs.75\$000. Vendo que tinha sido furtado, apresentou queixa ás autoridades do 12º Districto Policial, que detiveram, por um investigador, o bagageiro Oswaldo Gonçalves Bravo, que servira no trem nº 2 do dia 10 de Março do fluente anno, apprehendendo tambem sua valise, em cujo interior, na revista procedida na presença do queixoso, do Inspector do Trafego Horacio Soares e do alludido bagageiro, foi encontrado um mólho de chaves. Conduzido Bravo pelo investigador ao Hotel em que estava hospedado o Sr. Compans, ali ficou constatado que duas daquellas chaves abriam a mala de onde haviam sido subtrahidos o vidro de loção e o dinheiro já mencionados. Levado á Policia, o bagageiro Bravo confessou ter sido o autor do furto, o qual

J. P. 11/12/36
[Signature]

22
[Signature]
p. 25

23
fr.
R. D.

se comprometteu a restituir ao queixoso, o que, entretanto, não fez.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

Publicado em 10/8/36
Bacelar

ASSENTADA

Aos 17 dias do mez de Agosto do anno de 1936, ás 9 horas e 30 minutos a.m., na sala da Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, situada no primeiro andar do Escritorio Central da referida Companhia, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, presentes os membros da mesma Commissão, determinou o senhor Presidente fossem apregoados o accusado Oswaldo Gonçalves Bravo e as testemunhas de accusação arroladas na Portaria de fls. 2, o que feito, responderam ao prego o accusado e as testemunhas Oscar Pinheiro Werneck, Nelson Bello Pimentel Barbosa e Manoel Joaquim da Rocha, deixando de o fazer as de nomes Horacio Soares e Antonio Demetrio Maillet. Pelo senhor Presidente foi dito que sendo as declarações do accusado um depoimento pessoal, não cabia a intervenção de terceiros, pelo que as testemunhas deveriam aguardar fóra do recinto a vez para depor. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

Em seguida, compareceu OSWALDO BRAVO, brasileiro, com trinta e um annos de idade, casado, residente á Praça Barão da Taquara numero 28, em Jacarépaguá, sabendo ler e escrever, ferroviario, com doze annos de serviço na Companhia Leopoldina, tendo a qualificar de suspeitas as testemunhas arroladas neste inquerito, porquanto as mesmas nada viram, e, sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, na presença do senhor Arthur dos Santos Carvalho,

24
 fi.
 P. J. T.

Carvalho, representante do Syndicato, conforme procuração por este exhibida e que adiante deste termo de declarações se vê: que as declarações que o accusado teria de prestar no momento já as fez por escripto, conforme documento que apresenta em cinco laudas de papel almasso e que pede seja junto aos autos como sendo o seu depoimento pessoal. Pelo Presidente foi lido o documento fornecido pelo accusado e em seguida consultados os demais membros da Commissão sobre o mesmo documento, os quaes concordaram pela juntada requerida pelo accusado. Ainda pelo Presidente foi mandado que o accusado authenticasse, na presença da Commissão, o documento apresentado, o que foi feito. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente fosse encerrado o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo accusado, membros da Commissão e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Augusto Branco

Manoel Corduro Junior

Manoel Augusto Vaz Junior.

Antônio dos Santos Leal

25/ *[Handwritten signature]*
M. J. F.



26/11/36
frs
p. 29

17/11/36
frs

Procuração

Pelo presente instrumento de procuração, pelo meu proprio punho geita e assignada, constitui meu bastante procurador, o Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina de qua' sou socio sob a matricula, no. 5115, para me representar e assistir como patrono, tanto junto a The Leopoldina Railway Comp. Limited como a Instancias superiores, no inquerito Administrativo que esteu respondendo perante a Empresa afluída, dando tudo como firme e valioso, podendo tambem substituecer.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936

Qualdo Moraes



Reconheço a firma e letra
Qualdo Moraes

em 15 de Agosto de 1936

Em teste da verdade
[Signature]

17/8/36
27
p. 30

Illmo. Sr. Presidente da Comissão de
Inquerito e demais membros.

Attendendo a intimação recebi-
da de 8 do corrente, pela qual, com surpre-
za, me científico de que se move, na Com-
panhia, um Inquerito Administrativo con-
tra mim, venho, pelo presente, prestar as de-
clarações pedidas.

Preliminarmente, declaro que es-
se Inquerito começa a peccar pela citação
de meu proprio nome.

Usando, algum tempo atrás, o ap-
ellido Jenckes, indevidamente, já foi pro-
videnciada, na Caixa de Aposentadorias
e Pensões desta Empresa, a devida retifi-
cação, da qual, por certo, terá tido conhecimen-
to a Companhia, como é de praxe, e para os
devidos fins, de sorte que, para todos os ef-
feitos, sou agora e só attendo, por Quivaldo
Bravo.

Mas entrando no merito da in-
timação, as declarações que tenho a prestar,
neste inculpado Inquerito, são as seguintes:

A) Contesto formalmente a ac-
curação que soffro, por ab-
solutamente falsa.

B) - Protesto contra o embaraça-
do da intimação recebida,
visando torcer a verdade dos
factos.

Restabeleça-se portanto, a verdade:

28
ff.
ff.

O trem 2, de 10 de Março p. findo foi feito por mim e o serviço foi normalmente entregue, depois de ter dado cabal desempenho às minhas funções, retirando-me, sem qualquer anormalidade, para minha residência.

C) - Que, só 15 dias depois de meu serviço fui com surpresa, abordado por um civil, dizendo investigador em cuja companhia fui a presença do Inspector do Frapego Horacio Soares.

D) - Que ahí aberta a mala em que levei meus utensilios de viagem foram encontradas 4 chaves, não um mótho de chaves como inveridicamente, e para conviniencia do Inquerito, se diz na intimação. Quatro chaves de moveis do seu uso, qualquer cidadão pode possuir e naturalmente, ao passo que, um mótho de chaves, só os profissionaes do crime costumam carregar para as opportunidades propicias. Isso foi feito, de facto, pelo investigador, em presença do Sr. Horacio Soares, do cidadão que se diz quistado e em minha presença.

E) - Que é galso tenha eu sido conduzido a qualquer Hotel

29
ff.
89

para ser ali verificado que duas daquellas
chaves abriam a mala de que teriam sido
subtrahidos quaisquer objectes.

Não assisti a tal prova nem o senhor Hora-
cio Soares.

Essa diligencia se foi procedida teria sido
levada a effecto apenas pelo investigador, de
sorte que ignoro se houve a coincidencia de
qualquer das chaves de meus moveis adaptar-
se à referida mala.

F) - Lue fui levado ao 12º Dis-
tricto onde não fui interro-
gado por quem quer que se-
ja e onde muito menos
teria confessado qualquer
acto delictuoso; primeiro
porque ali não gallei a nin-
guem e depois porque é im-
possivel haver confissão de
acto que se não praticou.
Detido, cerca de 10 minutos
no referido districto ali per-
maneci por esse espaço de
tempo, sendo mandado em-
tão sem ter sido submetido
a qualquer interrogatorio ou
acareação como acabo de ex-
por.

Eis ali Srs. da Commissão do Inque-
rito, o restabelecimento da verdade.

De ali (na Delegacia) como diz a ac-
cusação, confessei alguma coisa, que apre-
sentem provas.

Divulgado Soares

30/1/1933
Na Delegacia, onde o facto se passou se-
gundo se diz, se for verdadeiro, existirão es-
sas provas.

Protesto ainda contra as testemunhas
apresentadas; dentre todas, só uma
se não inquina de suspeição, o senhor
Heracio Soares, porque embora affecta-
do de caracteristicos outros que tambem
justificavem suspeição, esse senhor
assistiu a abertura de minha mata,
bem como a retirada dahi de 4 chaves
de meu uso.

Nada mais viu nem assistiu a fim
disso.

Sabe apenas que não foi levado a
qualquer Hotel como acima asseverou,
contestando a accusação, porque comigo
permaneceu na Agencia até o regresso
do investigador que se teria dirigido ao
encontro do autor da queixa, em seu
domicilio.

Portanto o senhor Heracio se não qui-
zer ser perjuro, se não quiser mentir a
sua propria consciencia, será necessaria-
mente, testemunha, mais de minha de-
fesa, por outra, testemunha da veracida-
de do que acabo de expor sobre a cons-
tatação em que se apoia a accusação
gratuita que me fazem.

Quanto ás demais testemunhas, repito,
tenho que acimatalas de suspeitas, porque
nada assistiram ou sabem de sciencia
propria.

31

p. 34

Demais são todos Chefes de serviço, suspi-
tissimos para fallar a favor do patrião Leopoldina
Raylwai, a que servem — talvez só
por subservidencia — systematicamente
e invariavelmente, nestes actos, em que só
se visa sacrificar o humilde trabalhador,
e naturalmente, dada a constancia das suas
pessoas sempre prestantes a isso, o garão na
falla de entras que se prestem ao desprovido
mistér de declarar, como verdadeiros a facta
calumniosos.

Es ahi Mmentissimos Senhores
as minhas declarações pessoais.
Para inquirições, contestações e
apresentação de defesa, dentro do
prazo legal, já autorizei procura-
ção bastante ao Syndicato de
Classe a que pertence.

Rio de Janeiro 17 de Agosto de 1936
Quatdo Bravo

Declaração esta pelo meu proprio punho
geita e assignada em cinco laudas de
papel atinaco devidamente rubricadas.

Rio de Janeiro 17 de Agosto de 1936
Quatdo Bravo.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu OSCAR PINHEIRO WERNECK, brasileiro, com cinquenta e seis annos de idade, casado, residente á Praça André Rebouças numero 21, nesta Capital, ferroviario, com trinta e sete annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, inquerido sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que na qualidade de Chefe da Secção de Reclamações, foi a testemunha procurada pelo senhor Antonio Compans, o qual lhe narrou o seguinte: que foi passageiro, com sua senhora, de Victoria para Barão de Mauá; que chegando á estação de Muquy, notou que os empregados encarregados da bagagem faziam a descarga do carro de bagagem do trem nocturno numero 2 do dia 10 de Março do corrente anno, em que viajavam o referido senhor e sua senhora, na plataforma daquella estação; que assistindo áquelle serviço, perguntou a um dos empregados que faziam a descarga a razão por que assim procediam, tendo como resposta que o trem 2, em virtude de interrupção da linha, não proseguia viagem; que ante tal informação, apressou-se o senhor Compans em perguntar ao agente da estação de Muquy se procedente ou não o que acabara de ouvir; que o agente respondeu que o trem 2 continuaria viagem, apenas aguardava passagem na linha interrompida; que os volumes descarregados na plataforma da estação de Muquy foram novamente collocados no carro de bagagem do referido trem; que assim a mala do queixoso, que deveria estar no fundo do carro, porque procedente de Victoria, viria a ficar perto da porta e com maior facilidade para ser manuseada por quem quer que fosse; que chegando á estação de Barão de Mauá, retirou a sua mala e se dirigiu para um Hotel, sendo que ali no Hotel, examinada a mala, faltavam um vidro de loção Royal Briar e a quantia de setenta e cinco mil réis em dinheiro; que tendo necessidade urgente de ir até São Paulo, não procurou investigar desde logo como se

32
fi.
p. 35

O. Branco

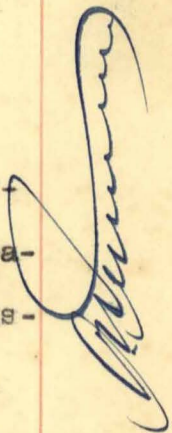


se dera o desvio de taes objectos; que voltando de São Paulo, mais ou menos dez dias após o dia em que viajou no trem 2 de 10 de Março, procurava a Companhia para apresentar a sua queixa; que na occasião em que o senhor Compans se entendia com a testemunha, narrando-lhe o acontecido, disse-lhe ainda que iria dar queixa á Policia, ao que a testemunha respondeu que ficava ao seu criterio, pois que a Companhia iria processar a sua queixa na fórma usual, procedendo a syndicancias administrativas; que mais tarde, o senhor Compans voltou á presença da testemunha para dizer-lhe que um investigador da Policia, em virtude da queixa que elle offerecera ao 12º Districto Policial, deteve o bagageiro Oswaldo Bravo, que servira no trem 2 de 10 de Março deste anno, apprehendendo uma sua valise, em cujo interior, na revista passada na presença d'elle, Compans, e do Inspector Horacio Soares, foi encontrado um mólho de chaves; que Bravo e Compans foram até ao Hotel, acompanhados do investigador, e ali se verificou que uma das chaves encontradas na valise de Bravo abria a mala de onde foram retirados o vidro de loção e a quantia de setenta e cinco mil réis; que levado Bravo á Policia, ali confessou, compromettendo-se a restituir os objectos ao queixoso, ter sido o autor do furto; que o senhor Compans adiantara que, attendendo á solicitação de sua senhora, compadecida da sorte do accusado, retirou a queixa dada á Policia; que a Companhia Leopoldina, no dever de investigar o caso, mandou o Inspector Especial Demetrio Maillet ao 12º Districto Policial; que Maillet cumprindo essa determinação, foi até áquella Delegacia, onde obteve a informação de que de facto o accusado confessara o furto praticado, porém, que não havia registro da queixa porque o senhor Compans retirou-a; que ainda uma vez foi o senhor Compans procurado para que comparecesse no inquerito administrativo que seria instaurado para apuração do facto, entretanto, o queixoso, confirmando o que occorreu, ainda uma vez, desistiu de qualquer iniciativa sua, por-

33/

h 38

O. Bravo



porque já desistira da queixa na Policia; que desta segunda vez em que o senhor Compans esteve no gabinete da testemunha para narrar-lhe o que ficou acima dito, estavam presentes tambem as testemunhas indicadas na Portaria de fls., parecendo á testemunha que só Antonio Demetrio Maillet não se achava presente; que nessa occasião o senhor Compans ficou de escrever uma carta á Companhia, narrando os factos, conforme já fizera verbalmente á testemunha; que não vindo tal carta, a testemunha fez com que o Inspector Rocha fosse ao Hotel procurar o senhor Compans, o qual disse ao alludido Inspector que tinha desistido de offerecer a queixa por escripto e que viria pessoalmente procurar a testemunha, o que de facto fez, declarando á testemunha que estava no proposito de não mais dar a declaração escripta, porque assim o queria a sua senhora, uma vez que já perdoara ao accusado; que a testemunha, na qualidade de Chefe de Serviço da Secção de Reclamações, fez ver ao senhor Compans que muitos eram os casos de reclamações de passageiros semelhantes ao delle e talvez praticados com o auxilio de chaves falsas, o que occorria tambem com o accusado, conforme relação existente na Secção e que foi mostrada; que verificando o senhor Compans que nessa relação constava o nome do accusado em outros casos que não o seu, resolveu declarar que apresentaria por escripto sua reclamação com todos os detalhes oralmente já referidos; que decorridos alguns dias, a testemunha, não tendo recebido a declaração escripta do senhor Compans, mandou o Inspector Rocha procural-o, tendo sido este informado no Hotel de que o senhor Compans já tinha viajado para Victoria, pelo que determinou a ida do Inspector Rocha até áquella cidade, para se entender com o referido senhor Compans, e este dirigiu então ao prenomeado Inspector uma carta, que foi encaminhada á Administração, cuja carta no momento é mostrada á testemunha, que reconhece como sendo a que o senhor Compans escreveu ao Inspector Rocha; que quando o senhor Compans falou á testemunha

34
p. 37

O. Branco

Albuquerque

testemunha, narrando-lhe o furto que soffrera, para provar a certeza da existencia do vidro de loção Royal Briar e da importancia de setenta e cinco mil réis em dinheiro dentro da mala despachada em Victoria, contou que elle ajudara sua senhora a arrumar tal mala, dizendo-lhe que a sua carteira com a respectiva importancia deveria ser collocada naquella mala, de vez que elle tambem viajava e sua senhora não necessitava de dinheiro em viagem; que a testemunha não se recorda se o senhor Compans entregou o mólho de chaves apprehendido na valise do accusado, apenas se recorda que por intermedio do senhor Rocha tentou obter o referido mólho de chaves. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que a passava ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, por este foi dito que contesta as informações que o senhor Compans prestou á testemunha, por não serem verdadeitas. Pelo Presidente da Commissão foi dito que, em virtude de se achar proxima a hora do almoço, seriam os trabalhos suspensos para esse fim, reiniciando-se ás 13 horas e 15 minutos. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, membros da Commissão, accusado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Cesar Pinheiro Almeida

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Guado Bravo

Arthur de Castro Carvalho

35
 J.P.
 138

SEGUNDA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu NELSON BELLO PIMENTEL BARBOSA, brasileiro, com quarenta e nove annos de idade, casado, residente á rua Santa Christina numero 6, na Gloria, nesta Capital, ferroviario, com cerca de trinta e cinco annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que a testemunha exercia o cargo de Sub-Chefe da Secção de Reclamações do Trafego até segunda-feira proxima passado, quando então foi nomeada Inspector Especial da mesma Repartição; que dias depois do dia 10 de Março do corrente anno, foi a testemunha convidada a comparecer ao gabinete do senhor Oscar Werneck, Chefe da Secção de Reclamações; que ali chegando, viu um senhor sentado e os Inspectores Horacio Soares e Manoel Joaquim da Rocha, estando presente tambem o senhor Oscar Werneck; que o senhor Werneck apresentou o cidadão que estava sentado á testemunha como sendo o senhor Antonio Compans, o qual, na presença da testemunha e das outras pessoas já referidas, contou que fôra passageiro, juntamente com sua senhora, do trem 2 do dia 10 de Março do corrente anno, procedente de Victoria com destino a Barão de Mauá; que em Victoria, o senhor Compans despachou u'a mala de bagagem; que chegando aqui ao Rio, retirou a referida mala sem que nella notasse qualquer alteração; que no Hotel, ao abrir a mala, notou a falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de setenta e cinco mil réis em dinheiro; que vendo-se furtado, o senhor Compans vinha ao Escriptorio saber qual o nome do bagageiro que servira no trem 2 do predito dia 10 de Março do fluente anno; que informado ter sido esse bagageiro o accusado, disse que iria pedir providencias á Policia do 12º Districto; que pedidas as providencias á Policia, foi apprehendida uma valise

36
fls

p 89

C. Branco

C. Branco

valise do imputado, no interior da qual foi encontrado um mólho de chaves; que transportados o accusado, o senhor Compans e o investigador ao Hotel em que estava hospedado Compans, foram experimentadas as chaves do mólho na mala da qual foram subtraídos os setenta e cinco mil réis e o vidro de loção Royal Briar e uma dessas chaves abriu a mala referida; que o accusado ante o que se passava, confessou, lastimando-se, julgando-se mesmo um desgraçado, que fôra elle o autor do furto dos prenomeados objectos; que essa confissão tambem foi feita pelo accusado na Policia; que ante as lamentações do accusado, o senhor Compans d'elle se compadeceu, não querendo apresentar uma queixa, desistindo mesmo de qualquer queixa; que nessa occasião o senhor Compans passou ao senhor Werneck o mólho de chaves encontrado na valise do accusado, digo, que no mesmo dia em que a testemunha esteve no gabinete do senhor Werneck e ouviu do senhor Compans o que já declarou, foi pelo senhor Werneck lhe entregue o mólho de chaves encontrado na valise do accusado e das quaes uma servia na mala do senhor Compans, de onde foram subtraídos os setenta e cinco mil réis e o vidro de loção Royal Briar, cujo mólho de chaves, num total de seis chaves em uma argola apropriada, é entregue pela testemunha á Comissão de Inquerito Administrativo; que a testemunha se lembra haver falado ao senhor Compans que elle fazia mal em desistir do prosequimento da queixa e da investigação complementar sobre o occorrido, porque ella, testemunha, como Sub-Chefe da Secção de Reclamações, podia asseverar que innumerous eram os casos em que os passageiros eram furtados em suas malas, conforme queixas escriptas existentes na Secção de Reclamações; que a testemunha ainda fez ver ao senhor Compans que em beneficio do bom nome da maioria dos empregados da Companhia, elle, Compans, deveria ser o primeiro interessado em proseguir na investigação completa do caso, uma vez que já estivera na Policia, para onde fôra levado o accusado, e ainda porque já confessada a falta pelo accusado,

37
fi.
p. 40

O. Bravo

C. F. P.

porém, e mesmo com essas ponderações o senhor Compans se desinteressava completamente do caso, respondendo que a Companhia agisse como quizesse. Dada a palavra ao Vice-Presidente, á sua pergunta se a testemunha podia informar se em outros casos de reclamações de furtos era o bagageiro do trem o acusado, respondeu a testemunha que por ter desempenhado as funções de Sub-Chefe da Secção de Reclamações durante muitos annos, muitos são os casos em que as partes reclamam faltas justamente em malas retiradas perfeitas, isto é, fechadas, porém, não póde, no momento, dizer se algumas dessas reclamações se referiam a trens dos quaes o bagageiro fosse o accusado, no entanto, isto é de facil verificação nos documentos existentes na Secção de Reclamações. Dada a palavra ao Secretario, á sua pergunta sobre se a testemunha sabe ter o senhor Compans posteriormente dirigido uma carta á Companhia confirmando o occorrido e a sua desistencia em qualquer acção contra o accusado, respondeu que sim, e, sendo-lhe mostrada a carta que acompanhou a Portaria de fls., reconheceu ser aquella que o senhor Antonio Compans escreveu sobre o caso. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que a passava ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, por este foi dito que contestava as informações prestadas á testemunha pelo senhor Antonio Compans, por não serem verdadeiras. Pela testemunha foi dito que pedia ficasse corrigida a palavra "vinha" constante da 29a. linha da primeira parte do seu depoimento para "viera", de vez que na occasião em que a testemunha assistiu a narrativa do senhor Antonio Compans, já elle antes estivera no Escriptorio com o fito de saber qual o nome do bagageiro do trem 2 do dia 10 de Março do corrente anno. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, membros da Commissão, accusado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario

38)
ff.
p. 41

O. Bravo

M. Augusto Vaz Junior

Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Paz Juniors.

Manoel Augusto Paz Juniors

Manoel Augusto Paz Juniors

Manoel Augusto Paz Juniors

Manoel Augusto Paz Juniors.

Guilherme Prado

Guilherme Prado

TERCEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu MANOEL JOAQUIM DA ROCHA, brasileiro, com quarenta e oito annos de idade, casado, residente á rua Itacurussá numero 107, casa 11, na Tijuca, nesta Capital, ferroviario, com dezenove annos de idade, digo, de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que a testemunha exerce o cargo de Inspector Especial do Trafego e nessas funcções tem muitas vezes que investigar sobre faltas de mercadorias constatadas em despachos; que em um dia do mez de Março do corrente anno, cuja data não póde precisar, foi a testemunha chamada pelo senhor Werneck, Chefe da Secção de Reclamações, a vir até ao seu gabinete, assim como o senhor Nelson Bello; que estavam no gabinete do senhor Werneck o Inspector do Trafego do 1º Districto, Horacio Soares, o senhor Antonio Compans e o senhor Werneck; que o senhor Werneck pediu ao senhor Compans que repetisse o que anteriormente lhe narrara; que o senhor Compans, em presença da testemunha, do senhor Werneck e dos senhores Horacio Soares e Nelson Bello, contou que fôra, juntamente com sua senhora, passageiro do trem 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria até Barão

39
fi.
142

Prado
Rocha

Barão de Mauá, havendo despachado na estação de procedencia u'a mala a ser transportada pelo carro de bagagem do referido trem 2; que aqui chegando, retirou sua mala sem nada constatar, porém, em chegando ao Hotel e abrindo a mala, notou a falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de setenta e cinco mil réis em dinheiro; que Compans sciente de que o bagageiro do trem 2 do dia 10 de Março do corrente anno chamava-se Oswaldo Bravo, esteve na Policia Central, onde foi apresentar queixa, e de lá mandaram-n'o ao 12º Districto Policial, por ser este da jurisdicção em que está situada a estação Barão de Mauá; que fornecido um investigador, o senhor Compans, tendo tido a informação de que o accusado fôra fazer o trem 3 como bagageiro e que regressaria por Nictheroy no dia seguinte, foi até á ponte das Barcas, onde permaneceu com o investigador até ás 20 horas e tanto, mais ou menos; que não logrando encontrar o accusado, voltou no outro dia á estação de Barão de Mauá e como o accusado estivesse de folga, foi encontrado, apprehendendo em seu poder o investigador uma valise, dentro da qual estava um mólho de chaves; que de posse desse mólho de chaves, o investigador com o senhor Compans e o accusado foram ao Hotel Vera Cruz, onde, experimentadas as chaves do mólho já referido na mala da qual foram subtrahidos os setenta e cinco mil réis e o vidro de loção Royal Briar, duas dellas abriam e fechavam perfeitamente a mencionada mala; que após essa verificação, o accusado foi levado até ao 12º Districto Policial, onde confessou que de facto era o autor do furto; que o senhor Compans, compadecido da situação do accusado, que lhe pedia não fazer carga contra elle em accusações, porque seria exonerado, retirou a queixa apresentada no 12º Districto Policial; que posteriormente ao narrado pelo senhor Compans, a testemunha, no exercicio do seu cargo, foi até á séde da 12ª Delegacia, onde ia, por ordem superior, acompanhar o processo que ali deveria ter sido instaurado; que ali na Delegacia

40
p. 43

Oswaldo Bravo

Delegacia o escrivão chefe da mesma informou ao respectivo Delegado de que na verdade o senhor Antonio Compans esteve ali, onde apresentou queixa verbal do furto que soffrera e que as primeiras diligencias tinham sido executadas, dando como resultado a confissão do accusado; que porém, em virtude de haver Compans desistido do prosequimento do inquerito, não foi a queixa registrada, pois que o accusado confessando ser o autor do furto, prometeu restituir os objectos subtraídos ao senhor Compans; que ouvido isto, o Delegado chamou a attenção do escrivão chefe, dizendo-lhe que se tratava de um crime de acção publica e que o inquerito policial deveria ter prosequimento; que posteriormente a essa diligencia feita pela testemunha, foi ella a Victoria afim de se entender, ordem superior, com o senhor Antonio Compans, havendo este então dirigido uma carta, porém, ao invés de endereçal-a ao Chefe do Trafego ou á Administração da Companhia, dirigiu-a á propria testemunha, aliás, truncando o seu nome, pois em vez de escrever Manoel Joaquim da Rocha escreveu Joaquim Manoel Rocha; que apesar da relutancia do senhor Antonio Compans em não querer proceder contra o accusado, uma vez que já desistira da queixa apresentada á Policia, elle, na carta que dirigiu á testemunha e que no momento é mostrada e reconhecida pela testemunha como sendo a que lhe foi entregue nas proximidades da partida do trem em que regressou, narrou o facto confirmando suas declarações anteriores e insistindo na sua abstinencia em qualquer procedimento contra o accusado; que pela razão de ser alludida carta entregue á testemunha pouco antes da partida do trem, não foi o nome da testemunha devidamente corrigido, mas assevera a testemunha que a predita carta é justamente a que lhe forneceu o senhor Antonio Compans, cuja firma está reconhecida pelo notario de Victoria e a deste pelo Tabellião Hermes, desta Capital; que em um dos entendimentos da testemunha com o senhor Antonio Compans no Hotel Vera Cruz, o mesmo, embora relutasse em apresentar sua queixa por escripto, narrando

411
f. 44

C. Bravo
M. Rocha

narrando os factos como descrevera verbalmente, não teve duvida em entregar o mólho de chaves que fôra encontrado na valise do accusado e das quaes duas abriam e fechavam perfeitamente sua mala; que esse mólho de chaves a testemunha o entregou ao senhor Werneck, que por sua vez tambem o entregou ao senhor Nelson Bello, então ajudante da Secção de Reclamações; que a testemunha não teve oportunidade de contar as chaves constantes do mólho já referido, mas, reconhece este como sendo o que recebeu do senhor Compans e que agora lhe é apresentado. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que a passava ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, por este foi perguntado á testemunha se teve oportunidade de ver, depois de decorridos os factos, o senhor Compans em companhia do accusado, ao que a testemunha respondeu negativamente; que no resto contesta as informações que o senhor Antonio Compans prestou ao senhor Rocha, por não serem verdadeiras, e pede seja reparada a omissão do que disse a testemunha quando foi á Policia do 12º Districto, pois que a predita testemunha declarou que, quando ali foi, levava requerimento preparado para pedir certidão da confissão do accusado; o que ouvido, foi pelo Presidente pedido á testemunha que se pronunciasse sobre este ultimo ponto, ao que respondeu a testemunha que nas suas funções de Inspector Especial tem poderes bastantes para em casos como o presente requerer o que fôr de interesse da Companhia e acompanhar os inqueritos, porém, uma vez informado, como já disse, de que a queixa do senhor Antonio Compans fôra verbal e de que della desistira, não havia razão para apresentar a petição por si firmada, pedindo a certidão em questão; ainda pelo representante do Syndicato foi pedido que lhe fosse permittido rubricar a carta que o senhor Antonio Compans dirigiu ao senhor Rocha, o que foi deferido. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente fosse encerrado o presente depoimento, que, depois de lido e

42
fj
p. 45

P. Bravo

Rocha

43)
ff.
p. 46

e achado conforme, vae assignado pela testemunha, membros da
Commissão, accusado e representante do syndicato. Do que, para
constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commis-
são, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias
de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Paquim da Rocha

Manoel Cordelio Almeida.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Quintão Manoel

Arthur do Carmo Carvalhos

QUARTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu HORACIO SOARES, brasileiro, com
quarenta e quatro annos de idade, casado, residente á rua
Uranos numero 551, em Bom Sucesso, ferroviario, com vinte e
oito annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e
escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de
só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a res-
peito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe
foi lida, respondeu, na presença do accusado e do representa-
nte do Syndicato: que a testemunha exerce as funcções de Ins-
pector do Trafego do 1º Districto, com séde em Barão de Mauá,
e que o accusado de ha algum tempo vem exercendo as funcções
de bagageiro; que em dias do mez de Março do corrente anno,
foi a testemunha procurada pelo senhor Antonio Compans, fun-
ccionario da Cooperativa da Estrada de Ferro Victoria a Mi-
nas, o qual lhe disse ter sido passageiro, com sua senhora,
do trem 2 do dia 10 de Março do corrente anno, embarcando em
Victoria com destino a Barão de Mauá; que na estação de pro-
cedencia despachou u'a mala, que deveria vir no carro de ba-
gagem do referido trem; que aqui chegando, retirou alludida
mala sem nada notar de anormal, estando fechada a chave; que

C. Manoel

ff. Manoel

que no Hotel, ao abrir a mala, notou pela falta de um vidro de loção Royal Briar e da quantia de setenta e cinco mil réis, dinheiro este pertencente a sua senhora, que o havia collocado numa bolsa e esta dentro da mala; que nessa occasião, em virtude da designação feita pelo senhor Antonio Compans, ficou-se sabendo que o bagageiro do trem 2 do dia 10 de Março do corrente anno fôra o accusado; que diante do relatado pelo senhor Compans, a testemunha convidou-o a vir até á presença do Chefe da Secção de Reclamações, no que foi attendido; que na mesma occasião, o senhor Compans affirmara ter pedido a intervenção do 12º Districto Policial, ao qual apresentou reclamação por escripto, accrescentando que por varias vezes tinha sido victima de furtos praticados anteriormente, sem designação de datas; que em face da informação do senhor Compans, de que apresentara queixa á Policia, ficou a Companhia aguardando o resultado das diligencias; que na noite desse mesmo dia em que o senhor Compans apresentou a sua queixa á testemunha, por volta das dezoito horas, mais ou menos, o mesmo senhor esteve em Barão de Mauá em companhia do investigador Silva á procura do accusado, e como a escala de serviço do accusado terminava em Nictheroy, no alludido dia, a testemunha, sendo solicitada, determinou a ida do seu ajudante Antonio Mello até á estação das Barcas, afim de que apontasse o accusado ao investigador e ao senhor Compans; que o accusado não desembarcou até cerca de 10 horas da noite, pelo que no dia seguinte voltaram Compans e o investigador a Barão de Mauá, onde o ajudante Mello apresentou o accusado aos referidos senhores; que o investigador apprehendeu uma valise em poder do accusado e quando procediam uma revista na mesma, a testemunha esteve presente; que a revista na valise foi procedida na sala contigua á Agencia da estação e dentro della estavam objectos de uso e um mólho de chaves, que foi apprehendido pelo investigador Silva; que a testemunha reconhece o mólho de chaves que no momento lhe é apresentado como sendo o encontrado den-

nn
ff
p. 47

P. Mello

1008ms

dentro da valise do accusado; que em seguida o investigador, em companhia do accusado e do senhor Compans, foi até ao Hotel em que este estava hospedado, afim de verificar se alguma das chaves se adaptavam á mala da qual foram subtraídos o vidro de loção Royal Briar e a quantia de setenta e cinco mil réis em dinheiro; que na noite desse dia, o senhor Compans, da Delegacia do 12º Districto Policial, conforme tinha combinado com a testemunha, informou, pelo telephone, que nada tinha sido apurado contra o accusado, sendo por isto o accusado escalado para o trem 3 do dia seguinte; que decorridos dois ou tres dias dessa primeira communicação, o senhor Compans voltou a procurar a testemunha no seu escriptorio para agradecer-lhe as providencias tomadas e os resultados obtidos, que eram justamente a confissão do accusado e o compromisso deste em indemnizar o prejuizo d'elle, Compans; que ainda desta vez a testemunha trouxe o senhor Compans á presença do senhor Werneck, Chefe da Secção de Reclamações; que o senhor Compans então teve oportunidade de dizer ao senhor Werneck, na presença da testemunha e da dos senhores Manoel Joaquim da Rocha e Nelson Bello Pimentel Barbosa, que estava compadecido do accusado e não queria proseguir na sua queixa, declarando que havia retirado esta da Delegacia do 12º Districto; que depois deste dia, em uma quarta-feira, na occasião da partida do trem nocturno para Victoria, o senhor Compans esteve com a testemunha, a quem narrou, circumstanciadamente, o occorrido com o accusado, dizendo-lhe que na experiencia feita pelo investigador com as chaves do mólho encontrado na valise do accusado, duas dessas chaves abriam e fechavam normalmente a mala d'elle, Compans, da qual foram furtados os setenta e cinco mil réis e o vidro de loção Royal Briar, acrescentando tambem que o accusado confessara o furto praticado por elle, isto na Delegacia do 12º Districto Policial, porém, pediu a elle, Compans, misericordia, ajoelhando-se mesmo quando fazia tal supplica, e que assim elle, Compans, se compadecera do

45
fr.
L48

P. Bravo

10/10/1915

do accusado, desistindo da queixa que apresentara á Policia e mesmo a que fizera a esta Estrada; que a testemunha sabe que muitos são os casos em idênticas condições de reclamações do publico quanto á falta de objectos encontrada em suas malas, apesar destas fechadas, sendo que com maior intensidade nas linhas Fluminense e Espiritosantense, sendo que o accusado mesmo já respondeu a syndicancias administrativas em casos anteriores e semelhantes ao de que trata o presente inquerito. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que a passava ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, por este foi dito que contesta as declarações da testemunha, em parte, por não serem verdadeiras. Pela testemunha foi dito que confirma o seu depoimento integralmente, por ser a expressão da verdade. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, membros da Comissão, accusado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Roberto Gomes

Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISORIO

Em seguida, em virtude do adiantado da hora, o senhor Presidente, ouvidos os demais membros da Comissão, determinou fosse encerrado provisoriamente o presente inquerito, que terá o seu proseguimento amanhã, dia 18 do corrente mez

46
p. 49

mez de Agosto do anno de 1936, ás 10 horas a.m., scientes o
 acusado e o representante do Syndicato. Do que, para constar,
 eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, ser-
 vindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de
 igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da
 Commissão, acusado e representante do Syndicato, accrescen-
 tando que o proseguimento do inquerito será no mesmo local,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Custodio Menezes

Manoel Augusto Vaz Junior.

Armando Bravo

Arturo dos Santos Carvalho

ASSENTADA

Aos 18 dias do mez de Agosto do anno de 1936, ás 10 horas
 a.m., na sala da Commissão de Inquerito, presentes os seus
 respectivos membros, o acusado e o representante do Syndica-
 to, accudiu ao pregão a testemunha Antonio Demetrio Maillet,
 que em seguida presta o seu depoimento. Do que, para constar,
 eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, ser-
 vindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias
 de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros
 da Commissão.

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Custodio Menezes

Manoel Augusto Vaz Junior.

QUINTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu ANTONIO DEMETRIO MAILLET, brasilei-
 ro, com sessenta e quatro annos de idade, casado, residente á
 rua Luiz Guimarães numero 66, nesta Capital, ferroviario, com
 vinte e nove annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo
 ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso

47
 p. 50

compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, na presença do accusado e do representante do Syndicato: que a testemunha exerce as funções de Inspector Especial do Trafego já de ha muito tempo; que dias depois do dia 10 de Março do corrente anno, a testemunha, em virtude de haver Antonio Compans dito que apresentara queixa ao 12º Districto Policial, a testemunha, de ordem superior, foi até áquella Delegacia para saber do andamento do processo; que ali foi informada, aliás com alguma difficuldade, de vez que as autoridades do Districto não alimentam sympathia com a Leopoldina, por causa de passes e outras cousas, de que na verdade Compans apresentara queixa verbal e que de facto o accusado Oswaldo Bravo confessara ali na Delegacia ser o autor da subtracção do vidro de loção Royal Briar e da quantia de setenta e cinco mil réis em dinheiro, os quaes se achavam dentro da mala despachada pelo senhor Compans na viagem que fez no trem 2 do dia 10 de Março do corrente anno, de Victoria para Barão de Mauá, porém, que essa queixa, em virtude de ainda estar em diligencias, não fôra registrada; que mais tarde, quando examinada a necessidade do procedimento do inquerito administrativo, a testemunha voltou á Delegacia do 12º Districto Policial para tratar do caso e mesmo verificar a possibilidade dos funcionarios daquella Delegacia virem depor no inquerito que fosse instaurado; que recebeu como resposta a negativa dos serventuarios da alludida Delegacia, que se escusavam em vir depor no inquerito administrativo, porque a queixa de Antonio Compans não tinha ficado registrada nem tão pouco ficaram registradas as providencias tomadas por aquella Delegacia, e, assim, se viessem depor no inquerito administrativo, ficariam mal perante o Conselho Nacional do Trabalho, que, sem duvida, pediria o documento em que aquelles serventuarios se firmaram para depor; que quando a testemunha esteve pela primeira vez

48
fpi

1.57

O Bravo

Recebe

vez na Delegacia do 12º Districto e que foi informada pelos serventuarios daquela Delegacia de que Antonio Compans offercera queixa ali contra o furto de que fôra victima, tambem os mesmos serventuarios affirmaram á testemunha que o queixoso Compans desistira da queixa, em virtude de haver o accusado Oswaldo Bravo promettido restituir ao queixoso os objectos furtados, facto este que os serventuarios da Delegacia ainda repetiram quando a testemunha péla segunda vez ali fôra. Dada a palavra ao accusado, por este foi dito que a passava ao representante do Syndicato. Dada a palavra ao representante do Syndicato, este perguntou ao accusado o que dizia sobre o depoimento da testemunha, isto é, se era verdadeiro ou falso o depoimento da testemunha, respondendo o accusado que o depoimento da testemunha é falso. Pela testemunha foi confirmado o seu depoimento, porque é absolutamente a expressão da verdade. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, membros da Commissão, accusado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior

Antonio Ametias Acciolo

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Oswaldo Bravo

Antonio Ametias Acciolo

49
ff.
p. 50

TERMO DE ENCERRAMENTO

Na mesma data retro, tendo sido ouvida a ultima testemunha de accusação arrolada na Portaria de fls. 2, o senhor Presidente perguntou ao accusado e seu representante se havia defesa a apresentar, havendo o primeiro respondido que a defesa que tinha de fazer já a apresentou e o segundo protestava pela apresentação de defesa dentro do prazo legal. Pelo que foi assignado o prazo de cinco dias, que fica desde logo correndo, para apresentação da defesa. Pelo Presidente foi ainda dito que se houver protesto por prova testemunhal, sejam obedecidos os requisitos do ultimo item do artigo 8º das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos membros da

Commissão, accusado e representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Osvaldo Bravo

Antônio dos Santos Carvalho

50
fls.
p. 53

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos o mólho com seis chaves que a segunda testemunha, Nelson Bello Pimentel Barbosa, entregou á Comissão na occasião do seu depoimento, como sendo justamente o mólho de chaves que foi apprehendido pelo investigador na valise do accusado.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

DATA

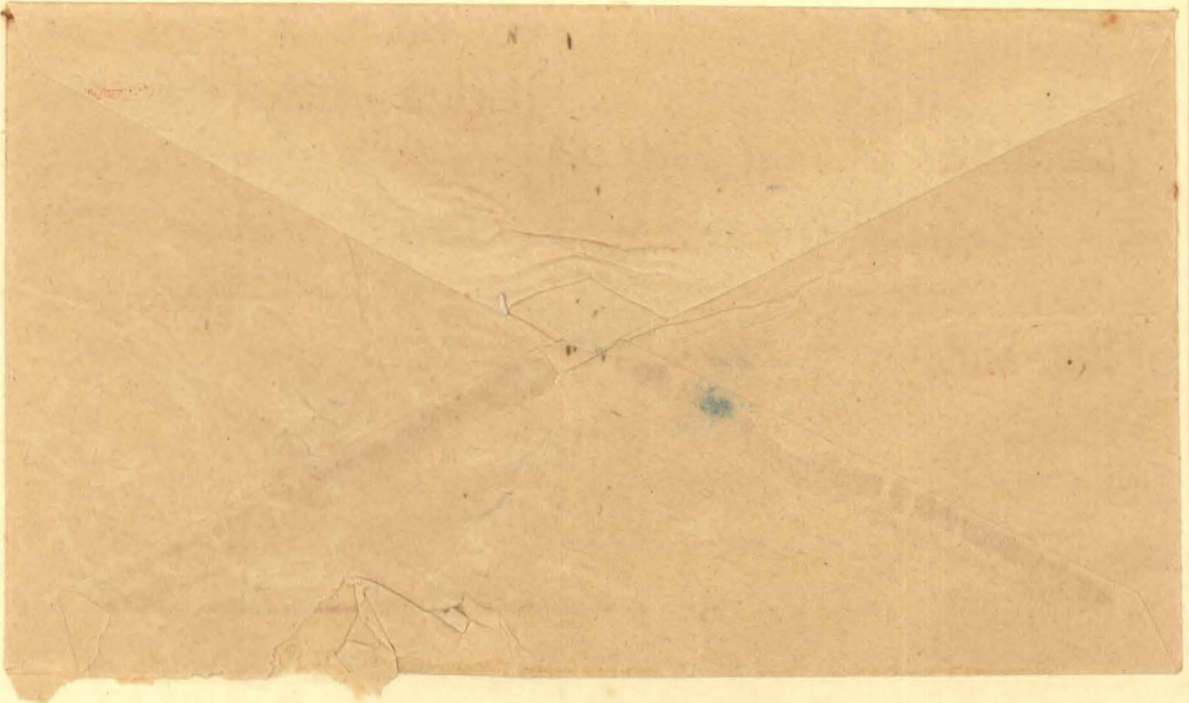
Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o mólho de chaves a que se refere o despacho supra, que adiante se fê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

51
fpi
p 54


52
H
p 55



83
56CERTIDÃO

Aos 20 dias do mez de Agosto do anno de 1936, certifico e dou fé que, dentro do prazo legal, foi apresentada defesa escripta pelo accusado Oswaldo Bravo, por intermedio do representante do Syndicato, em tres fls., que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei esta certidão em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.





SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

E/S.XY

N. S-2-

Secretaria, 20 de Agosto de 1936

Exmo. Snr. Presidente e Demais Membros
da Comissão de Inquerito Administrativo
de The Leopoldina Railway Company Limited.

-Nesta-

*J. Mouton
20/8/1936
J. Mouton*

PELO ACCUSADO OSWALDO BRAVO

De accordo com o artigo oitavo das Instruções para Inqueritos Administrativos de que trata o artigo cinquenta e treis dos decretos numeros vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um e vinte e um mil e oitenta e um de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, o qual diz:

"Ouvida a ultima testemunha de accusação, o presidente da Comissão de Inquerito perguntará ao accusado, ou aos seus representantes, si ha defeza a apresentar"...

venho perante essa provecta Comissão de Inqueritos Administrativos expor por esta ou na melhor fórma do direito, o seguinte:

Preliminarmente

Não era licito, que, ao iniciar as presentes razões de um associado deste Sindicato que passou a ser constituinte do representante infra assignado, deixar de consignar nestas mesmas razões, sinceras homenagens aos componentes da Comissão que

(segue)

M. Carvalho
55) H 58
ffs

presidiu o presente Inquerito, não só pela sua conducta impecavel desde o inicio até ao final, como pela elevação de espirito e dignidade, facilitando a articulação da defeza. Provêra a Deus, que o Sindicato sempre tivesse a satisfação de inserir palavras que taes, nas preliminares das defezas por si apresentadas.

De resto,

Julgamos, ser, sobremodo, louvavel, justo, além de imprescindivel, já para a Companhia, já para a totalidade dos seus empregados, que servem tres vastas zonas de Estados, com treis mil e oitenta e sete kilometros de extensão de linha, a devida apuração de faltas graves, mormente de furto ou roubo, pelo facto de muito reflectir na honorabilidade, assim do empregado honrado e probó, como na da propria Administração da Companhia.

De meritis

O presente Inquerito foi organizado para apurar a rectibilidade do proceder do meu constituinte, objectivo que, cremos, ter sido alcançado superabundantemente, como o demonstram os autos, visto nada ter sido apurado que justificasse uma acção penal.

Mas, Senhores, a palavra das illustres testemunhas, pessoas de reputabilidade reconhecida, nos merece apreço, pelas pessoas em si. Já não tanto assim, para o acto em que appareceram.

Presamos tambem, por outro lado, as affirmativas do nosso constituinte.

E entre umas e outras, deixemos, serenamente que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, diante de cuja saber, nos curvamos, reverentemente, profira, sereno, o veredictum da

JUSTIÇA !

(segue)

A. Carvalho

Lavrada as presentes razões em quatro cópias de igual têor para o fim especial de serem enviadas ao Snr. Director Gerente da Empresa, ao Snr. Chefe do Departamento da jurisdição - Trafego,- á pasta do interessado, no Sindicato, e, outra, ao proprio accusado.

56
[Handwritten initials]

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1936

Arthur dos Santos Carvalho
Arthur dos Santos Carvalho

Representante do Sindicato dos F.L.R.

57
frs
p. 60CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

-I.A.108-

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1936.

Illmo.Sr.Director Gerente

Presente

BAGAGEIRO OSWALDO BRAVO - INQUERITO ADMINISTRATIVORELATORIO

Em cumprimento á Portaria de fls. 2, de V.S., a Comissão infra assignada, depois de satisfeitas as primeiras formalidades traçadas pelas Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, ouviu o accusado Oswaldo Bravo e as testemunhas arroladas.

O imputado se fez acompanhar do Sr. Arthur dos Santos Carvalho, que allegou sua qualidade de representante do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, apresentando a procuração de fls. 26. Quando interrogado sobre os factos constantes da Portaria, recusou-se em fazer declarações, pedindo fosse junto aos autos o que já escrevera. Sem duvida, o accusado assim procedeu porque pesadas por demais as referencias que despendeu no seu documento adredemente preparado, e porque impossibilitado de provar quer no todo quer em parte aquellas falsas affirmativas.

Por amor á ordem, convem a analyse das allegações do indigitado.

Começa por inquinar o inquerito porque a citação feita a Oswaldo Gonçalves Bravo, quando agora só attende por Oswaldo Bravo. Si o proprio accusado não houvesse destruido, logo em seguida, a sua pueril allegação, pois que affirmou ter durante algum tempo usado "indevidamente" o appellido Gonçalves, o seu comparecimento suppriria a irregularidade, se ella de facto existisse. O ponto articulado, em vez de beneficio em favor do imputado, só lhe traz o inverso, porque se sciente-

58
fpi
p. 61

mente e em proveito proprio usava "illegalmente" o nome Gonçalves, praticava uma contravenção prevista e punida pelo nosso Estatuto Penal, de vez que do uso de nome supposto evidencia-se a má fé do seu agente.

Esta a parte que o accusado chama de preliminar, passando depois ao que denomina de merito.

Aqui, melhor não é sua defesa, vejamo-la, em confronto com alguns elementos colhidos na prova testemunhal.

1º - Contesta formalmente a accusação, por falsa. Apenas allegou a falsidade, que por sua conveniencia logrou encontrar, não offereceu nenhuma prova em contrario, não illidiu, portanto, pelos meios proprios, o que fôra contra si articulado, o que vale dizer estar perfeitamente de pé a accusação constante da Portaria de fls. 2;

2º - Procura encontrar emaranhado na intimação que lhe foi expedida, sem provar tal allegação quando ouviu a leitura da Portaria que ordenou a instauração do inquerito, da qual, na fôrma das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, foram transcriptos os factos articulados contra o imputado;

3º - Confessando que foi o bagageiro do trem nº 2 de 10 de Março do fluente anno, diz nenhuma anormalidade ter occorrido e que 15 dias depois foi abordado por um investigador, o qual levou-o á presença do Inspector do Trafego, Horacio Soares, quando foi aberta uma valise de seu uso e della retiradas quatro chaves de seus moveis, isto na sua presença, na do alludido Inspector e na do cidadão que se dizia furtado. Porém, quando a 2a. testemunha, Nelson Bello Pimentel Barbosa, fazia o seu depoimento e entregava um mólho de seis chaves, aliás nenhuma dellas propria para moveis porque pelo feitio das mesmas parece fôra de duvida tratar-se de chaves para malas, nada articulou nem quanto á diversidade dos typos de chaves nem quanto á divergencia da quantidade, que, no seu articulado, era de quatro emquanto o mólho entregue á Commissão contém seis chaves.

60
fr.
163

4º - Contesta tivesse sido levado pelo investigador ao hotel em que se achava hospedado o Sr. Antonio Compans, victima do furto de 75\$000 e do vidro de loção Royal Briar, e ali tivesse assistido á experiencia das chaves, que foram encontradas na sua valise, no funcionamento da mala da victima, de cuja verificação resultou a prova de que duas daquellas chaves abriam e fechavam normalmente a alludida mala, de onde foram subtraídos os objectos acima mencionados. No entanto, nem em um só dos depoimentos das testemunhas, quando ellas a isto se referiram, procurou afastar a veracidade dessa affirmativa, e, sendo-lhe facultada a palavra para reperguntal-as, cingia-se simplesmente em passal-a ao seu patrono. Nem mesmo quando depunha o Inspector Horacio Soares, que de modo claro e preciso se reportou a tal facto, o accusado procurou convencer do contrario, apesar de referir a esta testemunha como sendo de sua defesa;

5º - Confessa afinal que foi levado ao 12º Districto Policial, porém, ali esteve como qualquer visitante, não foi ouvido por quem quer que fosse e nem proferiu palavra, apesar dos 10 minutos de sua visita. Chega ás raias do absurdo admittir-se ser alguém levado por um investigador a uma delegacia e ali não ser interrogado e permanecer em silencio... Porém, aqui repete-se a historia muitas vezes ouvida nas Penitenciarias e Casas de Detenção, onde todos os que ali estão são innocentes;

6º - Aqui, o imputado se atira contra as testemunhas indicadas na Portaria, para chamal-as de subservientes, apesar de serem Chefes de Serviço. Parece, com este procedimento, ter o indiciado infringido a disciplina devida aos seus superiores hierarchicos, commettendo, sem qualquer duvida, uma falta grave tambem, capitulada no art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931. Todas as testemunhas ouvidas são pessoas acima das aleivosas criminações do indigitado, empregados da Estrada, que, como elle, ingressaram em cargos inferiores, e, á custa do trabalho perseverante, do fiel cumprimento dos

seus deveres e da honradez, attingiram ás posições em que se encontram, com algumas dezenas de bons serviços.

Cada uma das testemunhas se reportou aos factos denunciados contra o increpado com muita clareza, circumstanciando todos os detalhes de que se revestiram. Todas se referiram, com minucias, ao que ouviram do Sr. Antonio Compans, victima do furto dos 75\$000 em dinheiro e do vidro de loção Royal Briar, sendo que as 3a., 4a. e 5a. explicam detalhes occorridos no inicio das diligencias policiaes e na Delegacia do 12º Districto Policial.

Não vale repisar, os depoimentos das testemunhas são de uma clareza solar e se casam perfeitamente aos termos da carta que a victima Antonio Compans dirigiu, em 17 de Junho do corrente anno, ao Inspector Manoel Joaquim da Rocha, 3a. testemunha.

Note-se que, franqueada a palavra ao accusado, nem uma só vez contestou siquer o depoimento das testemunhas, limitando-se o seu patrono a offerecer contestação porque não verdadeiras, no seu entender, as informações colhidas pelas testemunhas, entretanto, imputado e patrono ouviram a leitura da carta do Sr. Antonio Compans sem nada articularem.

Não vale em beneficio do imputado o acto de piedade do lesado Antonio Compans, trata-se, na especie dos autos, de uma acção má, que o art. 54 do Dec. nº 20.465 classifica de falta grave, consagrando-a, tal qual o Codigo Penal, como um delicto de acção publica. Aliás, a Portaria de fls. 2 salienta com proficiencia este ponto, mormente em uma empresa de serviços publicos, da qual os que dos serviços se valem esperam toda a segurança.

61
fi.
264

No prazo de cinco dias que foi assignado, o representante do Syndicato apresentou as allegações finais de fls. 54 a 56. Sua defesa, de parte as referencias feitas á Commissão, já acostumada ás suas invectivas e aos seus elogios, aquellas em maior escala e estes em porções homeopathicas, mas que não a demovem do estricte cumprimento do dever, bem traduzem a sem razão das allegações, escriptas pelo seu patrocinado. Apesar das contestações offerecidas nos depoimentos das testemunhas, nada provou em contrario, assim como não adduziu qualquer prova contra a carta de Antonio Compans, cuja leitura ouviu e cujo documento tambem leu, appondo nelle a sua assignatura.

Convocando a attenção para a folha de antecedentes do imputado (fls.4), a qual foi tambem vixsada pelo seu patrono, e por onde se constata não ser boa sua vida progressa na Companhia, a Commissão passa os presentes autos a V.S. para que, se julgada provada a falta grave attribuida ao bagageiro Oswaldo Bravo, sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932. 27

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Manoel Corduro Muniz.
VICE-PRESIDENTE

Manoel Augusto Paz Junior.
SECRETARIO

62)
fls.
65

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Remetta o senhor Secretario os autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data acima, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

REMESSA

Em seguida, faço remessa destes autos ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Reformas

Com o officio de
 p. Le 3, The Leopoldine Railway
 Company Limited recuete, em ori-
 ginal, os autos do requerito admi-
 nistrativo a que se submetter o
 seu empregado Theodor Gabriel
 Braunf. Omeles Braun, accusado
 de falta grave no exercicio de
 seu emprego.

Passando o processo as
 mãos do l. lineta da Secção, propo-
 zido a audiencia pública do apelação,
 mediante vista do autos, entre
 secretaria, foi prazo de 10 dias.

Pelo l. faciem, 11 Setembro 1936
 e Theodor Leonel de Aguiar
 que se al.

11/9/36

proposto
 No 30 off. Euacina Alvares para preparar o expediente
 Em 14 de Setembro de 1936
 Theodor de Almeida Sodré
 Director da 1.ª Secção

Cumprido em 14/9/36
 Euacina de Alvares
 3.ª officina

10/11

20/11/36

Outubro

1

1-1.200/36-11.234/36

Sr. Oswaldo Gonçalves Bravo

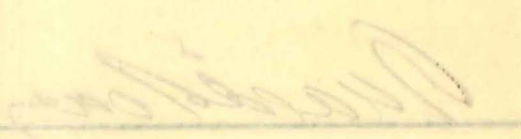
A/C do Sindicato dos Ferrovistas da Leopoldina Railway

Rua S. Christovão nº 110 - 13

Rio de Janeiro

Junta de
 Junta a P. de
 seguinte o docu-
 mento nº 15293/36
 Rio, 11/11/36
 P. de Jeynde
 aux. P. de J.

Atenciosas saudações



Oswaldo Gonçalves

Director Geral da Secretaria



SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

(T) - X.

RIO DE JANEIRO

f. 69

N. S-10-3383

Secretaria, 12 de Novembro de 1936

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

D. D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

S/officio nº 1-1380/36-11.294/36 de 1.10.36

Com referencia ao officio de V. Excia. supra citado, por delegação de poderes de Oswaldo Bravo, em documento já em mãos desse conselho, ahí entregue com nosso officio S-2-5115 de 17.8.936, vem, este Syndicato de classe, declarar a V. S. que nada deseja allegar sobre o inquerito alludido.

A contestação desse Inquerito já foi feita por nós, á Commissão que o presidiu, e no momento, só queremos deixar consignado que ratificamos o que alli dissemos.

Este Syndicato, tendo sempre que protestar contra os Inqueritos Administrativos em que depõem como testemunhas, empregados de uma das partes litigantes, os quaes não podem ser considerados isentos de suspeição maximé nos inqueritos da Leopoldina Railway, em os quaes, apparecem quasi sempre as mesmas pessoas.

Oswaldo Bravo confia convictamente no sereno pronunciamento desse soberano Instituto de Justiça.

Attenciosas Saudações

João Baptista Saunet Junior
Presidente da Junta Governativa

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	15293
DATA	16 / 11 / 1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

16/11
X

Rebido na 1.ª Secção em

A/n/so

Informação.

Tendo tido vista dos presentes autos, o accessado, por intermédio do Syndicato de classe de fôr e amoiador, se reputa a defez já apresentada perante a Commissão.

O supposito foi regularmente processado; o seu exame levat nos a conjectura de que procede a falta impetada ao h. Conselho Privado.

Elle ha dirã a danta Procuradoria, a cuja consideração profanho a remessa dos autos.

Rio de Janeiro, 11/12/1936
Off. P. de Regencia
Ass. da 1ª. Sec.
2/12/36

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1936
Macedino de Almeida Follu
Director da 1ª. Secção

7.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Dezembro de 1936

[Signature]
Director da Secretaria

Rec. Prae. 10.12.36.

Rec. em 11.1.1937

fls. 71

P A R E C E R

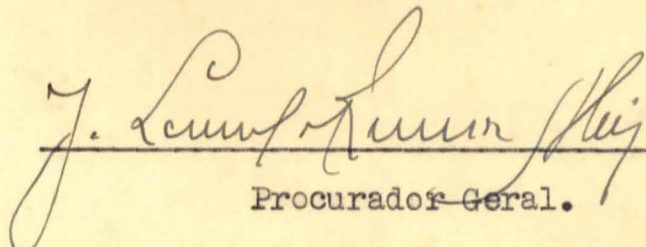
Proc. 11.294/36 - The Leopoldina Rly. Co. Ltd.

Requeiro que se officie ao Exm^o Sr. Dr. Delegado do 12^o Districto Policial solicitando as seguintes informações:

- a) - se consta do registro da Delegacia ter sido detido em dias do mez de Março de 1936, o empregado da Cia. Leopoldina, de nome Oswaldo Gonçalves Bravo;
- b) - se contra esse individuo foi apresentada queixa verbal ou escrita por Antonio Compans, como autor de um furto de Rs. 75\$000 e um vidro de Loção Royal Briar;
- c) - se o referido Oswaldo prestou declaração nessa Delegacia Policial e se confessou a autoria do furto.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1937.

GOS/


Procurador Geral.

A' la Secção para fazer o expediente
necessario.

Rio, 15-1-1937
Mauricio
Deques

Recebido na 1.ª Secção em 15-1-37

No 32 of. Emocion Alarcuga para cumprir
em 20 de Janeiro de 1937
Theodoro de Almeida Sotil
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 26-1-1937
Emocion Alarcuga
3.ª official

1-130/37 - 11.294/36

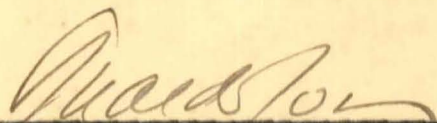
Sr. Delegado do 12.º Districto Policial
Rua Pedro Alves, n.º 29.

RIO DE JANEIRO

Afim de instruir devidamente os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway contra o empregado Oswaldo Gonçalves Bravo, solicito-vos, nos termos do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, providencias no sentido de ser esta Secretaria, - com a possivel urgencia, informada sobre o seguinte:

- a) - se consta do registro dessa Delegacia ter sido de tido em 10 do mez de Março de 1936 aquelle empregado;
- b) - se contra esse individuo foi apresentada queixa - verbal ou escripta por Antonio Compans, como autor de um furto de Rs. 75\$000 e um vidro de Loção Royal Briar;
- c) - se o referido Oswaldo prestou declaração nessa De legacia e se confessou a autoria do furto.

Saudações attenciosas



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-130/37 - 11.234/38

Dr. Delegado do 1.º Distrito Policial

Rua Pedro Alves, n.º 29.

RIO DE JANEIRO

Junta.

Nesta data, junto a fls. 74
destes autos, o documento protocol-
lado sob o n.º 2.101/37.

Pno, 3/3/937.

Maria Aleina M. de S. Miranda

Off. Administrativo.

Saudações atenciosas

(Carvalho Soares)

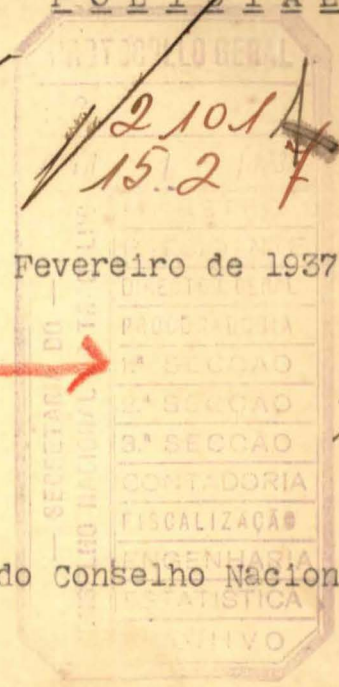
Director Geral da Secretaria

DELEGACIA DO 12º DISTRICTO POLICIAL

fls 44

Nº 113

Em 11 de Fevereiro de 1937



Exmº Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

11.294/36

Respondendo o officio nº 1-130/37 - 11.294/36, de 29 de Janeiro ultimo, informo a V. Exa. que nesta Delegacia nada consta com relação a Oswaldo Gonçalves Bravo, em todo o mez de Março de 1936, ficando assim satisfeita a solicitação contida no mesmo officio.

Saudações

Recebido na 1.ª Secção em

[Handwritten signature]

Delegado

- Informação -

A Delegacia do 12º Districto Policial, tendo em vista o officio desta Secretaria, furoto por copia a fls. , presta os esclarecimentos no mesmo solicitados.

Ficando, dest'arte, satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, a fls. 41, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para o necessario encaminhamento áquella autoridade.

Rio, 3 de Março de 1937
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I"

13/3/37

Estando o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1937

[Handwritten signature]

s. c. Director da 1a. Secção

Rec: 5.3.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Março de 1937

[Handwritten signature]
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 9-3-37

Rec. em 28/5/1937

Proc. 11294/36 - The Leopoldina Railway co. Ltd. Remette o inquerito administrativo a que fez submeter o seu empregado Oswaldo Gonçalves Bravo ou Oswaldo Bravo.

P A R E C E R

" A Companhia Leopoldina Railway tendo sido cientificada de uma falta grave de seu empregado Oswaldo Gonçalves Bravo, fez instaurar o respectivo inquerito administrativo, para apurar a responsabilidade da acusação, e o remete á apreciação deste Egregio Conselho, como consta deste processo.

O fáto imputado é o seguinte:

No dia 10 de março de 1936, viajou de Victoria para esta Capital, o Sr. Antonio Compans. Chegado a estação de Barão de Mauá esse passageiro desembarcou do trem e transferiu-se ao hotel, onde se hospedou.

Já no hotel e ao abrir a sua mala notou a falta de vidro de loção "Royal Briar" e da quantia de 75\$000, em dinheiro.

Reclamou providencias á autoridade policial do 122 Districto, a qual detem logo, por intermedio de um investigador, o Sr. Oswaldo Gonçalves Bravo, que fez o serviço de bagageiro do referido trem da Cia. Leopoldina e em seu poder foi encontrado um mó-lhe de chaves. Levado ao hotel onde estava o Sr. Compans, verificaram que duas das chaves em poder do acusado abriam perfeitamente a mala de onde fôra tirado o dinheiro e o vidro de loção para cabelos.

Oswaldo Gonçalves Bravo tem mais de 10 anos de serviço (fls.8), e por essa razão a Companhia procedeu ao inquerito administrativo, que correu regularmente, sendo o acusado notificado á fls.15.

- A prova -

- No inquerito, além dos termos da declaração do acusado á fls. 27, foram inqueridas 5 testemunhas, cujos depoimentos passo a examinar em primeiro lugar.

A 1a. testemunha, Oscar Pinheiro Werneck, que é funcionario da Leopoldina com 37 anos de serviço, depõe que, como Chefe da "Seção de Reclamações," foi procurado por Antonio Compans, o qual lhe declarou que no dia 10 de março de 1936 foi viajante do trem nº 2, procedente de Victoria, e que na estação de Muquy viu empregados do trem retirando bagagens do carro sob o pretexto de que deviam baldeal-as para outro trem, o que se não verificou, sendo as bagagens novamente colocadas no trem nº 2, resultando, assim, a mala dele, Antonio, que devia estar no fundo do carro, passar a ficar na frente; que chegando a estação Barão de Mauá desembarcou e sómente no hotel deu falta de um vidro de loção e 75\$000, que deviam estar na mala; que necessitando seguir viagem para São Paulo, sómente 10 dias depois do fáto, quando regressou a esta capital, é que procurou a Cia. Leopoldina para reclamar e declarou ao depoente que procuraria, para o mesmo efeito a policia; que mais tarde Antonio Compans voltou e contou-lhe que a policia já tinha agido no caso e que por ter sido encontrado com o acusado um mólhe de chaves, das quaes duas serviam na mala onde se déra o furto, o acusado Oswaldo tudo confessára a policia.

A 2a. testemunha, Sr. Nelson Bello Pimentel Barbosa, Sub-chefe da "Secção de Reclamação" só sabe do fáto pelo que ouviu do Sr. Antonio Compans relatar no gabinete de Oscar Werneck, nos termos de que consta do depoimento da 1a. testemunha.

A 3a. testemunha, Sr. Manoel Joaquim da Rocha, o que sabe de apreciavel foi o que ouviu com as outras testemunhas no gabinete do Sr. Oscar Werneck, quando o Sr. Antonio Compans relatava o fáto.

A 4a. testemunha, Sr. Horacio Soares, que é Inspetor do Trafego do 1º Distrito conta que em dias do mez de março de 1936 foi procurado por Antonio Compans, que lhe apresentou a reclamação de ter sido furtado durante a viagem no trem de Victoria, a 10 de março, contando como se passára o fáto e reproduzindo o mesmo historico que já consta dos depoimentos anteriores.

A 5a. testemunha, Sr. Antonio Demetrio Maillet, Inspetor Especial do Trafego nada depoz sobre o fáto principal objéto do inquerito. Apenas disse como Antonio Compans havia dado queixa á Policia sobre o fáto, foi ali saber do andamento do inquerito, encontrando relutancia dos empregados em atende-lo, porque todos " do 12º Districto não têm simpatia pela Cia. Leopoldina por causa de passes e outras cousas", e que, assim, lhe disseram que Compans retirára a queixa contra Oswaldo Gonçalves Bravo, nada pois contando a respeito, e que por esse motivo se negavam terminantemente a depôr no inquerito administrativo que a Cia. procedia.

Nos termos da declaração do acusado, Oswaldo Bravo, á fls. 27 ele nada confessa da culpa, antes protesta contra a adulteração da verdade dos fatos, pelas alegações escritas á fls. 30.

A comissão de inquerito encerra o seu relatorio de fls. 61, com os seguintes dizeres:—

"Convocando a attenção para a folha de antecedentes do imputado (fls. 4), a qual foi tambem visada pelo seu patrono, e por onde se constata não ser boa sua vida pregressa na Companhia, a Comissão passa os presentes autos a V.S. para que, se julgada prova da falta grave attribuida ao bagageiro Oswaldo Bravo, sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932."

Realmente são dignos de respeito e acatamento os ferroviários que depuzeram neste inquerito, mas, pelos seus depoimentos, não se póde chegar á conclusão da responsabilidade do acusado, como não chegou a digna comissão de inquerito, quando declara á fls. 65 " se julgada provada a falta grave attribuida ao bagageiro Oswaldo Bravo"...

Em verdade foi criteriosa a digna comissão em ter escrupulo de se pronunciar sobre uma culpa não provada.

Examinando este inquerito, vê-se que a unica prova parte do sr. Antonio Compans , a vítima do furto.

Ninguém viu nada, não houve apuração do furto , não houve confissão do culpado.

O Sr. Antonio Compans, "que viajava no trem de Victoria, no dia 10 de março, só descobriu o furto, no hotel onde se hospedára. Como tinha pressa, seguiu viagem para São Paulo e só depois de 10 dias, no regresso, é que providenciou para apurar o furto.

E só chegou á conclusão de que era autor dele, o Sr. Oswaldo Bravo, simplesmente porque foi o bagageiro do trem no dia 10 de março. Suspeitado esse empregado, foi detido pela policia do 12º Districto, não no ato do furto, nem no dia, mas 10 ou mais dias depois e tido como o autor do furto por se lhe encontrar com algumas chaves, das quaes duas serviram na mala do Sr. Antonio Compans.

Se uma prova de tal jaez bastasse para condenar os homens, todo o mundo poderia ser tido como autor de furtos, porque as chaves das malas são muito parecidas e é muito facil umas servirem nas outras.

A menos que o Sr. Antonio Compans tivesse uma mala especial, feita a proposito e com fe~~x~~chadura em tudo diferente ás normaes, não cabe o argumento presumivel de autoria do furto pelo fáto das chaves do acusado servirem na mala.

80

Não é raro pedir-se emprestado chaves para se abrir malas de viagem por se ter perdido a chave propria, logo é inconcebivel que a ~~come~~ argumento fragil como esse se tire a culpa de alguem.

Por outro lado, onde está a prova de que na mala do Sr. Compans existisse um vidro de loção "Royal Briar" e 75\$000 em dinheiro? Na palavra da vitima do furto, apenas?

Um caso singular neste processo, e mesmo extranho é o que se alega que a policia do 12º Districto Policial predesse Oswaldo Bravo, tirou-lhe chaves, experimentou-as nas malas do Sr. Compans e colheu a confissão de Oswaldo Bravo de que praticara o furto, mas, ~~na~~ requerimento desta Procuradoria Geral foi pedido esclarecimento da Policia e no officio de fls. 74/18~~36~~³⁷ "Respondendo o officio nº 1-130/37 - 11.294/36, de 29 de Janeiro ultimo, informo a V. Exa. que nesta Delegacia nada consta com relação a Oswaldo Gonçalves Bravo, em todo o mez de Março de 1936, ficando assim satisfeita a solicitação contida no mesmo officio."

Nestas condições opino pela improcedencia do inquerito administrativo e para que Oswaldo Bravo, bagageiro, seja reintegrado no serviço da Cia. Leopoldina com todas as vantagens legais."

Rio, 4 de Junho de 1937.

J. Linnel
Procurador Geral

Fls. 9/6/37

SF/



81

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Junho de 1937

No emp. do Director da Secretaria

Remetta-se á 3ª Camara

Rio de Janeiro, 14 de Junho 1937

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Paula Ropes

Rio, 16 de Junho de 1937

Secretario da Sessão

Recebido na 1ª Secção em

INFORMAÇÃO

11/2/37

3^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1^a SECCAO)

C. N. T. 18

82

PROCESSO N. 11294

1936

ASSUNTO

The Leopoldina Rly Co Ltd
Inquerito Administrativo contra Arnaldo
Goncalves Braro ou Arnaldo Braro

RELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUICAO

16/6/37

DATA DA SESSAO

30/6/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente
o inquerito para mandado e a
separação de causas com todos
as vantagens legais.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 11.294/36

ACCORDÃO

1a. Secção Ag/SF.

1937

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que The Leopoldina Railway Company, offerecendo o competente inquerito administrativo, solicita seja autorizada a demissão do funcionario Oswaldo Gonçalves Bravo ou Oswaldo Bravo, accusado de falta grave prevista na letra a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931:

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, que fica fazendo parte deste accordão, julgar improcedente o inquerito e, em consequencia, determinar a reintegração do accusado, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1937

Amunil Ludoviz Presidente

Luiz de Paiva Relator

Fui presente:

Antônio Silva 2º Adjuncto do Procurador Geral

Parecer a que se refere a decisão: - "A Companhia Leopoldina Railway tendo sido cientificada de uma falta grave de seu empregado Oswaldo Gonçalves Bravo, fez instaurar o respectivo inquerito adminis

trativo, para apurar a responsabilidade da acusação, e o remete á apreciação deste Egregio Conselho, como consta deste processo.

O fáto imputado é o seguinte:

No dia 10 de março de 1936, viajou de Victoria para esta Capital, o Sr. Antonio Compans. Chegado a estação de Barão de Mauá esse passageiro desembarcou do trem e transferiu-se ao hotel, onde se hospedou.

Já no hotel e ao abrir a sua mala notou a falta de um vidro de loção "Royal Briar" e da quantia de 75\$000, em dinheiro.

Reclamou providencias á autoridade policial do 12º Districto, a qual detem logo, por intermedio de um investigador, o Sr. Oswaldo Gonçalves Bravo, que fez o serviço de bagageiro do referido trem da Cia. Leopoldina e em seu poder foi encontrado um molho de chaves. Levado do hotel onde estava o Sr. Compans, verificaram que duas das chaves em poder do acusado abriam perfeitamente a mala de onde fôra tirado o dinheiro e o vidro de loção para cabelos.

Oswaldo Gonçalves Bravo tem mais de 10 anos de serviço (fls. 8), e por essa razão a Companhia procedeu ao inquerito administrativo, que correu regularmente, sendo o acusado notificado á fls. 15.

A prova - No inquerito, além dos termos da declaração do acusado á fls. 27, foram inqueridas 5 testemunhas, cujos depoimentos passo a examinar em primeiro logar.

A 1ª testemunha, Oscar Pinheiro Werneck, que é funcionario da Leopoldina com 37 anos de serviço, depõe que, como Chefe da "Seção de Reclamações", foi procurado por Antonio Compans,

Proc. 11.294/36

o qual lhe declarou que no dia 10 de março de 1936 foi viajante do trem nº 2, procedente de Victoria, e que na estação de Muquy viu em pregados do trem retirando bagagens do carro sob o pretexto de que deviam baldeal-as para outro trem, o que se não verificou, sendo as bagagens novamente colocadas no trem nº 2, resultando, assim, a mala dele, Antonio, que devia estar no fundo do carro, passar a ficar na frente; que chegando a estação Barão de Mauá desembarcou e somente no hotel deu falta de um vidro de loção e 75\$000, que deviam estar na mala; que necessitando seguir viagem para São Paulo, somente 10 dias depois do fato, quando regressou a esta capital, é que procurou a Cia. Leopoldina para reclamar e declarou ao depoente que procuraria, para o mesmo efeito a policia; que mais tarde Antonio Compans voltou e contou-lhe que a policia já tinha agido no caso e que por ter sido encontrado com o acusado um mólhe de chaves, das quaes duas serviam na mala onde se déra o furto, o acusado Oswaldo tudo confessára a policia.

A 2a. testemunha, Sr. Nelson Bello Pimentel Barbosa, Sub-chefe da "Secção de Reclamação" só sabe do fato pelo que ouviu do Sr. Antonio Compans relatar no gabinete de Oscar Werneck, nos termos de que consta do depoimento da 1a. testemunha.

A 3a. testemunha, Sr. Manoel Joaquim da Rocha, o que sabe de apreciavel foi o que ouviu com as outras testemunhas no gabinete do Sr. Oscar Werneck, quando o Sr. Antonio Compans relatava o fato.

A 4a. testemunha, Sr. Horacio Soares, que é Inspetor do Trafego do 1º Distrito conta que em dias do mez de março de 1936 foi procurado por Antonio Compans, que lhe apresentou a reclamação de ter sido furtado durante a viagem no trem de Victoria, a 10 de março, contando como se passára o fato e reproduzindo o mesmo histo

Proc. 11.294/36

rico que já consta dos depoimentos anteriores.

A 5a. testemunha, Sr. Antonio Demetrio Maillet, Inspetor Especial do Trafego nada depoz sobre o fâto principal objéto do inquerito. Apenas disse como Antonio Compans havia dado queixa á Policia sobre o fâto, foi ali saber do andamento do inquerito, encontrando relutancia dos empregados em atende-los, porque todos " do 12º Districto não têm simpatia pela Cia. Leopoldina por causa de passes e outras cousas," e que, assim, lhe disseram que Compans retirára a queixa contra Oswaldo Gonçalves Bravo, nada pois contando a respeito, e, que por esse motivo se negavam terminantemente a depôr no inquerito administrativo que a Cia. procedia.

Nos termos da declaração do acusado, Oswaldo Bravo, á fls. 27, ele nada confessa da culpa, antes protesta contra a adulteração da verdade dos fâtos, pelas alegações escritas á fls. 30.

A comissão de inquerito encerra o seu relatório de fls. 61, com os seguintes dizeres: - "Convocando a atenção para a folha de antecedentes do imputado (fls. 4), a qual foi tambem visada pelo seu patrono, e por onde se constata não ser bôa sua vida pregressa na Companhia, a Comissão passa os presentes autos a V.S. para que, se julgada provada a falta grave attribuida ao bagageiro Oswaldo Bravo, sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Trabalho, na conformidade do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1 de Outubro, de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932".

Realmente são dignos de respeito e acatamento os ferroviarios que depuzeram neste inquerito, mas, pelos seus depoimentos, não se pôde chegar á conclusão da responsabilidade do acusado, como não chegou a digna comissão de inquerito, quando declara á fls. 65 "se julgada provada a falta grave attribuida ao bagageiro Oswaldo Bravo"...

Em verdade foi criteriosa a digna comissão em ter es-

Proc. 11.294/36

crupulo de se pronunciar sobre uma culpa não provada.

Examinando este inquerito, vê-se que a unica prova parte do Sr. Antonio Compans, a vitima do furto.

Ninguém viu nada, não houve apuração do furto, não houve confissão do culpado.

O Sr. Antonio Compans, que viajava no trem de Victoria, no dia 10 de março, só descobriu o furto, no hotel onde se hospedára. Como tinha pressa, seguiu viagem para São Paulo e só depois de 10 dias, no regresso, é que providenciou para apurar o furto.

E só chegou á conclusão de que era autor dele, o Sr. Oswaldo Bravo, simplesmente porque foi o bagageiro do trem no dia 10 de março. Suspeitado esse empregado, foi detido pela policia do 12º Districto, não no ato do furto, nem no dia, mas 10 ou mais dias depois e tido como o autor do furto por se lhe encontrar com algumas chaves, das quaes duas serviram na mala do Sr. Antonio Compans.

Se uma prova de tal jaez bastasse para condenar os homens, todo o mundo poderia ser tido como autor de furtos, porque as chaves das malas são muito parecidas e é muito facil umas servirem nas outras.

A menos que o Sr. Antonio Compans tivesse uma mala especial, feita a proposito e com fechnadura em tudo diferente ás normas, não cabe o argumento presumivel de autoria do furto pelo fáto das chaves do acusado servirem na mala.

Não é raro pedir-se emprestado chaves para se abrir malas de viagem por se ter perdido a chave propria, logo é inconcebivel que a um argumento fragil como esse se tire a culpa de alguém.

Por outro lado, onde está a prova de que na mala do Sr. Compans existisse um vidro de loção "Royal Briar" e 75.000 em di

Proc. 11.294/36 -

nheiro? Na palavra da vítima do furto, apenas?

Um caso singular neste processo, e mesmo estranho é o que se alega que a policia do 12º Districto Policial prendesse Oswaldo Bravo, tirou-lhe as chaves, experimentou-as nas malas do Sr. Compans e colheu a confissão de Oswaldo Bravo de que praticára o furto; mas, a requerimento desta Procuradoria Geral foi pedido esclarecimento da Policia e no officio de fls. 74 se lê: "Respondendo o officio nº 1-130/37 - 11.294/36, de 29 de Janeiro ultimo, informa a V. Excia. que nesta Delegacia nada consta com relação a Oswaldo Gonçalves Bravo, em todo o mez de março de 1936, ficando assim satisfeita a solicitação contida no mesmo officio".

Nestas condições opino pela improcedencia do inquerito administrativo e para que Oswaldo Bravo, bagageiro, seja reintegrado no serviço da Cia. Leopoldina com todas as vantagens legais".

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1937.

(a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 4 de Dezembro de 1937

SSBF

13

Dezembro

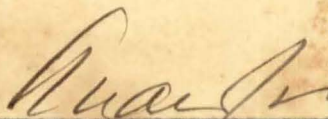
7

1-2.094/37-11.294/36

Sr. Director Gerente da Leopoldina Railway Company Limited

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara
deste Conselho, em sessão de 30 de Junho do corrente an-
no, nos autos do processo em que consta inquerito adminis-
trativo instaurado por essa Estrada contra o funcionario
Oswaldo Gonçalves Bravo.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

SSBF

13

Dezembro

7

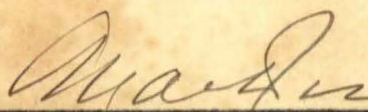
90

1-2.095/37-11.294/36

Sr. Oswaldo Gonçalves Bravo
a/c do Sindicato dos Ferrovíarios da Leopoldina Railway
Rua de São Christovão n.º 210 - 1.º andar
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Leopoldina Railway Company Limited, resolveu, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, julgar improcedente o referido inquerito e, em consequência, determinar a vossa reintegração, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto a
fls. 91 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o n.^o
2.562/38.

Rio, 21/2/1938
Marta Almeida M. de S. Miranda
Uf. Adm.

(OSWALDO BORGES)

Director da Secretaria

91

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 7 de Fevereiro de 1938.

D.G.011,23-(RP)
-I.A.108-

car d'ord

Ilmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Dou em meu poder o officio de V.S. sob nº 1-2.094/37-11.294/
/36, de 13 de Dezembro de 1937, recebido no dia 21 do mesmo mez, e,
agradecendo a remessa da copia authenticada do accordão proferido
pela Terceira Camara desse Conselho, em sessão de 30 de Junho do
anno p.passado, nos autos do processo em que constou inquerito ad-
ministrativo instaurado por esta Estrada contra Oswaldo Gonçalves
Bravo, cabe-me scientificar-lhe que deixa de ser procedida a rein-
tegração daquelle funcionario, com todas as vantagens legais, em
virtude de não ter sido o mesmo afastado de suas funções para
responder ao alludido inquerito.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de
alta estima e distincta consideração.

[Signature]
Director Gerente

Re Cf. Nota Alcia No. para informa-
Em 18 de Fevereiro de 1938
Theodoro de Almeida Torres
Director da 1ª Secção

PROTÓCOLO GERAL

Nº **2362**

DATA **10/2/1938**

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTADÍSTICA
ARCHIVO

The Republic of Brazil

71

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1938

ADMINISTRAÇÃO

D.O. 011.23-(R)
-I.A. 108-

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Don em meu poder o offiço de V.S. sob nº 1-2.094/37-11.294
de 13 de Dezembro de 1937, recebido no dia 21 do mesmo mez,
estabelecendo a remessa de copia autenticada do accordo proferido
pela Terceira Camara desse Conselho, em sessão de 30 de Junho do
anno p. passado, nos autos do processo em que constou indulto ad-
ministrativo instaurado por esta Patria contra Gewalido Gonçalves
Bravo, cabe-me reconhecer-lhe que deixa de ser procedida a rein-
tegração daquelle funcionario, com todas as vantagens legais, em
virtude de não ter sido o mesmo elutado de suas funções para
responder ao aludido indulto.

Vaiho-me do anexo para reiterar a V.S. meus protestos de
alta estima e distinta consideração.

Director Gerente

Recebido em 12 de Janeiro de 1938

92

- INFORMAÇÃO -

A Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela Leopoldina Railway Company Limited para apurar a falta grave imputada a Oswaldo Gonçalves Bravo, resolveu, em sessão de 30 de Junho de 1937, julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais (acórdão de fls. 83, publicado no "Diário Oficial" de 4 de Dezembro do ano p.findo).

Acusando o recebimento do officio desta Secretaria, sob nº 1-2.094, de 13 de Dezembro de 1937, pelo qual lhe foi transmitida copia do supra citado acórdão, a Leopoldina Railway Company Limited declara, para os devidos fins, que deixa de proceder á reintegração do acusado - Oswaldo Gonçalves Bravo - com todas as vantagens legais, conforme resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de não ter sido o mesmo afastado de suas funções para responder ao inquérito em apreço.

A' vista do exposto, proponho seja o acusado convidado a se pronunciar sobre as declarações da Companhia, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo estes autos, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' consideração do Snr. Director Geral *sob os presentes*
autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

9/2/38
Ozi-

Cie-se na forma proposta.
A 1.ª Secção.

No, 26. 2. 38
D. Secção, no
imp. de D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 2-3-38

No a.º Letas da Letas para providenciar sobre o expediente
autorizado.

Em 4 de Março de 1938

Secção de Reunião Letas

Director da 1.ª Secção

cf. 26. 2. 38
da 1.ª Secção
3-38

CN/MP.

21

Março

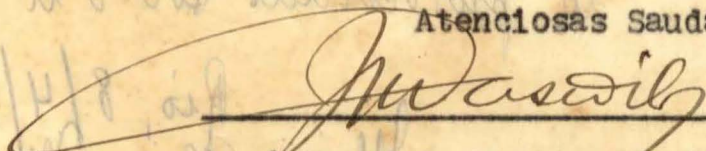
8

1-402/38-11.294/36

Snr. Oswaldo Gonçalves Bravo
a/c do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway
Rua S. Cristovão n° 210 - 1° andar.
Rio de Janeiro

Incluso vos remeto uma cópia devidamente autenticada das declarações oferecidas pela "The Leopoldina Railway Company Limited" nos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na referida Empresa, afim de que, no prazo de 20 dias, vos pronunciéis a respeito.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do Diretor Geral.

CM/MP

SI

Março

1-408/38-II.204/38

Sr. Oswaldo Gonçalves Bravo

S/c do Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway

Rua S. Cristovão n° 210 - 1° andar.

Rio de Janeiro

Incluo vos remeto uma copia devianen te autenticada das declarações olerciais para "The Lec-

Juntada.

Nesta data, junto a
fls. 94 destes autos, o documen-
to protocolado sob o n° 4997/38

Rio, 8/4/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm.

(de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do Dire-

tor Geral.



Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 199

Tel. 28-2768

s.X.Y.

Rio de Janeiro

N. 5/10-(3383)

Secretaria, 30 de Março de 1938.

S. L. R. 4

Illmo. snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Accusando vosso presado officio 1-402-38 - 11.294/36 datado de 21 do andante, temos a scientificar a esse Egregio Conselho que confirmamos as declarações de The Leopoldina Railway exaradas em sua carta DG. 011, 23-(RP) de 7 de Fevereiro do anno corrente; referentemente á reintegração de OSWALDO GONÇALVES BRAVO.

Attenciosas Saudações.

Arthur dos Santos Carvalho
Presidente da Junta Governativa.

*No exp. acima mencio L. No para informa
Em 7 de Abril de 1938
Roderico de Almeida Toledo
Director da 1.ª Secção*

2362/38

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 4994	
DATA 14/1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARQUIVO	



s.X.Y.

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway

Fundado em 23 de Fevereiro de 1929

Sede: Rua S. Christovão, 199

Tel. 28-2768

Rio de Janeiro

N. 5/10-(3383)

Secretaria, 30 de Março de 1938.

S. C. R. 2

Illmo. snr. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Accusando vosso presado officio 1-402-38 -
11.294/36 datado de 21 do andante, temos a scientificar a esse
Egregio Conselho que confirmamos as declarações de The Leopoldina
Railway exaradas em sua carta DG.011,23-(RP) de 7 de Fe-
vereiro do anno corrente; referentemente á reintegração de
OSWALDO GONÇALVES BRAVO.

Attenciosas Saudações.

Arthur de Azevedo Carvalho
Presidente da Junta Governativa.

C/copia ao snr. Director Gerente da Leopoldina Railway.

- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 93, o SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY declara-se ciente das declarações da "Leopoldina Railway Company Limited", confirmando-as em todos os seus termos.

Estando, d'essa fórma, solucionado o assunto de que tratam estes autos, proponho o arquivamento dos mesmos, salvo melhor juizo da douta Procuradoria Geral, cuja audiência proponho.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1938

Marina Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' Procuradoria Geral sobre os presentes autos devidamente instruidos
Em 9 de Maio de 1938
Theodoro de Almeida Fodde
Director da 1.ª Secção

Vista

As D.ª G. Fuzze Binda

Rio de Janeiro, 9 de 4 de 19 38

Fuzze Binda
Procurador Geral

Cumprindo o accordo de fls 83 e 88, a "The Leopoldina Railway Co. Ltd" informa (fls 91) que reintegrou o acusado sem, todavia, interdizá-lo, porquanto não foi afastado de suas funções para responder ao inquerito.
Em resposta ao ofi.

rio desta Secretaria, O Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina confirma as declarações da Companhia, em todas as seus termos. (fls 97).

Isto posto, requerio, salvo no melhor juízo, o arquivamento dos presentes autos.

Rio, 22 de Abril de 1938

Arnaldo Wisnik

Aux. na Procuradoria.

23/4

A' consideração do Sr. Desemb. deute, afim de autorizar o arquivamento do processo.

Rio, 29/4/38

Miguel
Geral, aut.º

A 3ª Câmara para resolver sobre o arquivamento R. 3/4/38

Arnaldo Wisnik
Desemb. deute

Archive-se por ter sido todo cumprido a' decisão da Câmara. 12. Mai 1938

Aux. na Procuradoria
Ludolf



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Com o despacho retro, do Excmo. Sr.
Presidente da 3.ª Câmara, autorizando
o arquivamento do processo, faço a
remessa do mesmo, para os devidos fins,
ao Sr. Director geral da Secretaria

Rua de Figueira, 14 de maio 1938

Thomás Augusto de Almeida
Dir. g. do Insp. do Trabalho

Archive-se 1.ª Secção

16/5/38
Algodão
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 18/5/38

Cumprido - se

Em 10 de Maio de 1938

Thomás Augusto de Almeida
Director da 1.ª Secção